

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO
REVISADO 09/09/2022

Realce em amarelo – contribuições obtidas na consulta virtual.

Realce em verde – novos textos pós-consulta virtual.

Esclarecimentos – letras em cor vermelha

Sumário

TÍTULO I	7
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
TÍTULO II	7
2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES	7
TÍTULO III	7
3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	7
CAPÍTULO I	8
3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS	8
CAPÍTULO II	8
3.2. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS	8
CAPÍTULO III	9
3.3. DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS	9
Seção I	9
3.3.1 Coordenação de Curso	9
Seção II	9
3.3.2 Colegiado de Curso	9
Seção III	10
3.3.3 Núcleo Docente Estruturante – NDE	10
CAPÍTULO IV	11
3.4. DO PROJETO PEDAGÓGICO	11
CAPÍTULO V	12
3.5. DA MATRIZ CURRICULAR	12
Seção I	12
3.5.1. DO TURNO DE FUNCIONAMENTO	12
Seção II	13
3.5.2. DA ÊNFASE	13
Seção III	13
3.5.3. DOS PERÍODOS LETIVOS	13
CAPÍTULO VI	13
3.6. DA ESTRUTURA CURRICULAR	13
CAPÍTULO VII	14
3.7. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR	14
TÍTULO IV	15
4. DOS COMPONENTES CURRICULARES	15

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

CAPÍTULO I	15
4.1. DAS DISCIPLINAS	15
CAPÍTULO II	17
4.2. DOS MÓDULOS	17
CAPÍTULO III	17
4.3. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	17
Seção I	18
4.3.1. DAS ATIVIDADES AUTÔNOMAS	18
Seção II	19
4.3.2. DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL	19
Seção III	19
4.3.3. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	19
Seção IV	19
4.3.4. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COLETIVAS	19
Seção V	20
4.3.5. DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO	20
CAPÍTULO IV	20
4.4. DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES	20
Seção I	20
4.4.1. Da caracterização	20
Seção II	21
4.4.2. Das cargas horárias das disciplinas e atividades acadêmicas	22
Seção III	22
4.4.3. Da carga horária docente	22
CAPÍTULO V	22
4.5. DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES	22
Seção I	22
4.5.1. Pré-requisitos e Co-requisitos	23
Seção II	23
4.5.2. Equivalências	23
Seção III	24
4.5.3. Flexibilização de pré-requisito	24
TÍTULO V	24
5. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE	24
CAPÍTULO I	25
5.1. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS	25
Seção I	25
5.1.1. Instrumentos e Periodicidade	25

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

Seção II	26
5.1.2. Resultados	26
Seção III	27
5.1.3. Da mensuração do desempenho acadêmico	27
Seção IV	27
5.1.4. Prova final	27
TÍTULO VI	28
6. DO REGISTRO, DIVULGAÇÃO E RECURSOS	28
CAPÍTULO I	28
6.1. Do registro do desempenho acadêmico	28
CAPÍTULO II	29
6.2. Da divulgação	29
CAPÍTULO III	29
6.3. Dos recursos	29
TÍTULO VII	31
7. DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO	31
TÍTULO VIII	32
8. DA MOBILIDADE ACADÊMICA	32
CAPÍTULO I	32
8.1. DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE	32
CAPÍTULO II	33
8.2. MOBILIDADE ACADÊMICA INTERCAMPI	33
CAPÍTULO III	33
8.3. DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE NA UFRRJ	33
CAPÍTULO IV	34
8.4. MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL	34
CAPÍTULO V	34
8.5. MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL	34
CAPÍTULO VI	35
8.6. MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE AS MODALIDADES EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL	35
TÍTULO IX	36
9. FORMAS DE INGRESSO	36
CAPÍTULO I	37
9.1. TRANSFERÊNCIA INTERNA	37
CAPÍTULO II	38
9.2. TRANSFERÊNCIA EXTERNA	38
CAPÍTULO III	38
9.3. REINGRESSO	38
TÍTULO X	40
10. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	40
CAPÍTULO I	40

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

10.1. DA OFERTA DE TURMAS E VAGAS EM COMPONENTES CURRICULARES	40
CAPÍTULO II	41
10.2. DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA UFRRJ	41
CAPÍTULO III	42
10.3. DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES	42
CAPÍTULO IV	43
10.4. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS	43
CAPÍTULO V	44
10.5. DO AJUSTE DE TURMAS	44
CAPÍTULO VI	44
10.6. DO PROCESSAMENTO	44
CAPÍTULO VII	45
10.7. DA REMATRÍCULA <i>on line</i>	45
CAPÍTULO VIII	45
10.8. DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA	45
CAPÍTULO IX	45
10.9. DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS	45
CAPÍTULO X	46
10.10. DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	46
CAPÍTULO XI	46
10.11. DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS	46
CAPÍTULO XII	47
10.12. DO CANCELAMENTO E DO CANCELAMENTO DO PROGRAMA	47
CAPÍTULO XIII	48
10.13. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO	48
TÍTULO XI	48
11.1 DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO	49
11.1 CAPÍTULO I	49
ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES	49
11.2 CAPÍTULO	50
DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO ACADÊMICA	50
TÍTULO XII	50
12. DA COLAÇÃO DE GRAU	50
CAPÍTULO I	51
12.1. DAS SESSÕES COLETIVAS DE COLAÇÃO DE GRAU	52
CAPÍTULO II	52
12.2. DAS SESSÕES INDIVIDUAIS DE COLAÇÃO DE GRAU	52
CAPÍTULO III	52
12.3. DA CERTIFICAÇÃO DE ÊNFASE	52
TÍTULO XIII	52
13. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS	52
CAPÍTULO I	52
13.1. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	52

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

CAPÍTULO II	54
13.2. DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES	54
CAPÍTULO III	56
13.3. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES	56
CAPÍTULO IV	56
13.4. DA EXCLUSÃO DE MATRÍCULA	56
CAPÍTULO V	56
13.5. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	56
CAPÍTULO VI	56
13.6. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA	56
CAPÍTULO VII	57
13.7. DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA	57
CAPÍTULO VIII	58
13.8. DO NOME SOCIAL	58
CAPÍTULO IX	59
13.9. DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS	59
CAPÍTULO X	59
13.10. DA GUARDA DE DOCUMENTOS	59
TÍTULO XIV	60
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	60

TÍTULO I

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento normatiza a organização acadêmica dos Cursos de Graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ.

TÍTULO II

2. DA EXECUÇÃO, REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES

Art. 2º. A execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas são atividades sob responsabilidade dos docentes, dos Departamentos Acadêmicos, das Coordenações de Cursos, e Institutos. À Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) caberá a coordenação geral.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas atenderão aos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 3º. A operacionalização das atividades acadêmicas, como as rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados, são processados exclusivamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (COTIC/PROPLADI/UFRRJ), sob a supervisão da PROGRAD, atenderá às demandas referentes ao funcionamento e operacionalização do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

TÍTULO III

3. DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º. Os Cursos de graduação têm por objetivo a formação profissional, científica, humanista e cidadã de ingressantes que tenham certificação de conclusão do Ensino Médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

§ 1º - Os Cursos são estruturados a partir do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com a legislação nacional e em consonância com o PDI e PPI da UFRRJ, devendo as matrizes curriculares estarem em concordância com os objetivos e perfil do egresso definidos no PPC.

§ 2º - A carga horária máxima dos Cursos de Graduação será de 15% em relação à carga horária mínima definida pelas Diretrizes Curriculares.

Art. 5º. A aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da UFRRJ, das respectivas matrizes curriculares e de suas reestruturações é de competência dos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de Áreas – CEPEA's e do CEPE após apreciação, análise e parecer da Câmara de Graduação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Câmara de Graduação e o CEPE, ouvidos os Colegiados de Cursos, atuarão na normatização de modelos de elaboração e reestruturação dos currículos plenos dos cursos de graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO I

3.1. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º. Um curso de graduação será caracterizado pelo nome, unidade de vinculação, *campus*, modalidade e grau concedido.

Art. 7º. Os cursos de graduação oferecidos pela UFRRJ estão vinculados aos Institutos (unidades acadêmico-administrativas).

Art. 8º. Os cursos de graduação da UFRRJ podem ser oferecidos na modalidade presencial, a distância ou **presencial/distância**.

§ 1º - Entende-se por presencial a modalidade de oferta que pressupõe a presença física **concomitante** do estudante e do professor, às atividades didáticas e avaliações.

§ 2º - Entende-se por a distância a modalidade educacional na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios - **ambientes virtuais de aprendizagem** - e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos **através de metodologias específicas**.

Art. 9º. Quanto ao grau concedido, os cursos podem ser de bacharelado ou licenciatura.

§ 1º - O bacharelado é um curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, concedendo o grau de bacharel ou, quando houver legislação específica que assim o determine, o título específico relacionado à formação.

§ 2º - A licenciatura é um curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

A oferta de grau em cursos tecnólogos tem sido realizada pelos Institutos Federais, caracterizando uma sobreposição de investimentos para oferta de vagas pelas IFES.

O ensino híbrido será objeto de discussões aprofundadas nas instâncias acadêmicas mais adiante.

CAPÍTULO II

3.2. DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DE CURSOS

Art. 10. O processo de criação de um curso de graduação tem início no CONSUNI **do Instituto**, ao qual o curso ficará vinculado.

§ 1º - O CONSUNI instituirá uma comissão responsável pela proposição do Projeto Pedagógico de Curso que, após aprovado pelo CONSUNI, será submetido à análise da Câmara de Graduação, com vistas à aprovação pelo **CEPEA** e CEPE.

§ 2º - A Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Cursos de Graduação (DAACG/PROGRAD) emitirá parecer técnico referente a elaboração do projeto pedagógico do curso, em suporte à Câmara de Graduação.

§ 3º - **As unidades de vinculação disporão da infraestrutura necessária ao funcionamento do curso de graduação.**

§ 4º - **Os novos cursos só poderão ser iniciados após a sua aprovação pelas instâncias competentes- sendo a aprovação norteada- em especial- pela avaliação dos seguintes elementos: a) Demonstração da relevância dos objetivos e viabilidade do projeto; b) Demonstração da atualidade e adequação do conteúdo programático das disciplinas;**

§ 5º - Quando os cursos forem ofertados na modalidade EAD parcial ou integralmente- devem ainda considerar: a) **Indicação de pólos de atendimento e adequação da infra-estrutura para**

funcionamento do curso;b) Parecer exarado por comissão constituída pela Coordenadoria de EAD em articulação com a Câmara Graduação; c) Deverá ser especificado no Projeto do Curso: - As tecnologias - as metodologias e os recursos educacionais- materializados em ambiente virtual multimídia interativo (AVA) a serem utilizadas- de acordo com disponibilidade. - Percentual de carga horária presencial a ocorrer nos polos com atividades descritas. - Metodologias e elaboração de material didático voltado para EAD, considerando neste quesito às questões relativas aos direitos autorais). - Formas de acompanhamento e da avaliação da aprendizagem adequadas à modalidade EAD.

Art. 11. Um curso, habilitação ou turno poderá apresentar as seguintes situações quanto ao seu funcionamento:

I – Em atividade - **Ativo**, curso autorizado que possui aluno vinculado.

II – Em extinção - **Suspenso**, é aquele que já esteve em atividade, possui aluno vinculado e não terá novos processos seletivos;

III – **Inativo**, é aquele que já esteve em atividade, não possui aluno vinculado e não terá novos processos seletivos; ou

IV – **Extinto**, é aquele que deixou definitivamente de funcionar e não será mais oferecido.

§ 1º - A criação ou extinção de habilitação ou turno de funcionamento em curso de graduação já existente só pode ocorrer por deliberação do CEPE, ouvidos o colegiado do curso, CONSUNI e **CEPEA**.

§ 2º - As alterações do status do funcionamento dos cursos de graduação devem ser decididas pelo CEPE.

§ 3º - Aos estudantes dos cursos suspensos devem ser asseguradas as condições para sua conclusão.

Art. 12. O curso de graduação poderá ter mais de um grau acadêmico, devendo cada um deles ter um PPC e um currículo pleno específicos, em conformidade com a legislação nacional.

CAPÍTULO III

3.3. DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS

Seção I

3.3.1 Coordenação de Curso

Art. 13. A Coordenação de Curso de Graduação é a instância de gestão e superintendência das atividades do curso relativas ao ensino, pesquisa e extensão, tendo as suas competências estabelecidas no Art. 74 do Regimento Geral da UFRRJ.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador são docentes do quadro permanente da instituição, em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º – O Coordenador e o Vice-coordenador devem ser preferencialmente graduados na área de conhecimento do curso e que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão em prol da formação.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral da UFRRJ.

Seção II

3.3.2 Colegiado de Curso

Art. 14. Cada curso de graduação tem um Colegiado de Curso para propiciar, estimular e zelar pela integração acadêmica e planejamento do ensino.

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

Art. 15. As competências e a composição do colegiado de curso de graduação estão definidas nos Art. 76 e 77, respectivamente, do Regimento Geral da UFRRJ.

Art. 16. Segundo o Art. 76, § 3º, do Regimento Geral da UFRRJ, participam da escolha do Coordenador e do Vice coordenador: docentes do Colegiado do Curso, técnico-administrativos lotados na Coordenação do Curso e discentes do curso.

§ 1º - Os candidatos à coordenação deverão apresentar um plano de trabalho para o período de mandato.

§ 2º - O processo de eleição da coordenação será organizado por Comissão Eleitoral definida em reunião do Colegiado do Curso com a participação dos três segmentos (docentes, discentes, técnico-administrativos).

§ 3º - Conforme estabelecido no art. 77, Seção IV, do Regimento Geral da UFRRJ, o Colegiado de Curso de Graduação é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Vice coordenador;
- c) um docente de cada Departamento responsável por disciplinas obrigatórias do curso;
- d) outros docentes, segundo proposta do colegiado de cada curso, por deliberação do

CONSUNI;

e) até dez por cento do colegiado constituído por técnicos administrativos da Coordenação do Curso;

f) vinte por cento do colegiado constituído por discentes do curso.

Art. 17. O docente a que se refere *alínea* “c” do parágrafo anterior será indicado pelo Colegiado do Departamento no qual esteja lotado.

As sugestões não puderam ser acatadas por se trataram de mudanças regimentais (vide regimento da UFRRJ), fora do escopo deste regulamento.

Seção III

3.3.3 Núcleo Docente Estruturante – NDE

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação (NDE) é uma comissão consultiva do Colegiado do Curso, presidida pelo Coordenador do Curso, conforme estabelecido pela Resolução CONAES nº 1, de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010.

Art. 19. O NDE é constituído por docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, na formação geral, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 20. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I – Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II – Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III – Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências da formação profissional e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV – Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

V – Implementar o processo de avaliação anual do curso incluindo os dados do ENADE, condições de funcionamento, bem como indicadores de evasão, retenção e desempenho discente.

VI – Propor revisão do PPC e da estrutura curricular quando necessário.

Art. 21. Os colegiados de curso definirão os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II – Ter pelo menos 70% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III – Ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

IV – Assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

3.4. DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 22. Os Projetos Pedagógicos de Curso são instrumentos de balizamento e de diretrizes que objetivam a construção da intencionalidade formativa para o desempenho do papel social do Curso e da UFRRJ.

Art. 23. O projeto pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

Art. 24. Para atendimento das exigências legais, os PPCs da UFRRJ terão a seguinte estrutura e organização, mínimas:

I – Apresentação do projeto;

II – Concepção do Curso;

III – Organização curricular;

IV – Política e gestão de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;

V – Trabalho de conclusão de curso, quando houver;

VI – Metodologias de ensino–aprendizagem;

VII – Integração ensino, pesquisa e extensão;

VIII – Sistema de avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;

IX – Sistema de avaliação do projeto de curso;

X – A infraestrutura e os recursos humanos necessários

XI – Requisitos Legais e Normativos

XII – Ementa dos componentes curriculares

XIII – Acompanhamento de egressos

XIV – Sistema de Gestão de aprendizagem

§ 1º - A elaboração do projeto pedagógico atenderá às Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em consonância com o sistema avaliação e regulação do ensino superior.

§ 2º - A aprovação do Projeto Pedagógico do Curso é feita pelo colegiado do curso, CONSUNI, Câmara de Graduação, **CEPEA** e CEPE.

§ 3º - O PPC poderá ser alterado mediante à necessidade de correção dos elementos do projeto pelos resultados das avaliações do curso ou alteração de norma nacional (Diretrizes Curriculares Nacionais, Decretos e Leis), a sua aprovação seguindo o mesmo fluxo do parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO V

3.5. DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 25. Os cursos poderão ser oferecidos em mais de um turno e/ou mais de uma habilitação ou ênfase, resultando em matrizes curriculares específicas.

Seção I

3.5.1. DO TURNO DE FUNCIONAMENTO

Art. 26. Os Cursos de Graduação podem ser ministrados em turno integral, matutino, vespertino e noturno ou em regime de alternância.

§ 1º – A Pedagogia da Alternância como uma filosofia da educação tem como princípio alternar e integrar vivências educativas distintas. O processo de aprendizagem sustenta-se na alternância de Tempos e Espaços educativos, buscando fortalecer o vínculo ensino–pesquisa–extensão como matriz central de sua dinâmica. Alternam-se, portanto, vivências de tempos e espaços educativos distintos, denominados Tempo Universidade e Tempo Comunidade, que juntos compõem o semestre. A composição do semestre: Tempo Universidade (1/3) + Tempo Comunidade (1/3) + Tempo Universidade (1/3).

§ 2º – As aulas das disciplinas de graduação devem estar compreendidas nos seguintes horários:

I – Turno matutino: 07h às 12h, de segunda–feira a sábado;

II – Turno vespertino: 13h às 17h ou 14h às 18h, de segunda–feira a sábado; a ser discutido

III – Turno integral: 7h às 1h, 13h às 18h, de segunda–feira a sábado;

IV – Turno noturno: 18h às 22h, de segunda–feira a sexta–feira; 08h às 12h, 13h às 18h aos sábados.

§ 3º – O turno integral poderá ser matutino e vespertino ou vespertino e noturno.

§ 4º – Para fins de registro de frequência dos discentes, será admitida uma tolerância de até 20 minutos após o início da aula.

Art. 27. As aulas presenciais semanais da UFRRJ são ministradas:

I – Em dias úteis, de segunda–feira a sábado;

II – em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III – com duração de 60 (sessenta) minutos de atividades para os discentes; e

IV – em horários de acordo com a programação apresentada no anexo I deste Regulamento.

Comentários sobre artigo 26 e 27.

Na audiência virtual, foram sugeridas outras faixas horários para os turnos na Universidade. Estas sugestões não puderam ser contempladas porque os espaços físicos da Instituição não seriam suficientes para o atendimento a demandas simultâneas de diferentes turnos. Ademais estes são os horários já praticados atualmente na UFRRJ.

Os sábados são dias letivos que **podem** ser utilizados por cursos e departamentos para registro de atividades acadêmicas e oferta de componentes curriculares em módulos ou visitas técnicas. Os sábados são contabilizados nos 100 dias letivos nos períodos letivos.

De acordo com o Parecer CNE/CEB nº 4/2009, fundamentado na LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, a duração total do curso deve ser medida em horas legalmente definidas, isto é, de 60 (sessenta) minutos cada, obedecendo-se aos mínimos de carga horária definidos para os cursos. O Parecer CNE/CEB nº 5/97 enfatiza que é indispensável que as horas-aula, quando somadas, totalizem o mínimo de carga horária exigida pelo curso, na forma da lei e das normas específicas

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos órgãos próprios dos correspondentes sistemas de ensino. Diversos pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação tratam da matéria com a necessária clareza, tanto no âmbito da Câmara de Educação Superior quanto da Câmara de Educação Básica. O Parecer CNE/CES nº 8/2007 e a Resolução CNE/CES nº 2/2007, por exemplo, definem, como no inciso II do artigo 2º da referida Resolução, que a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico.

Seção II

3.5.2. DA ÊNFASE

Art. 28. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada ao aprofundamento de estudos em algum domínio de atuação profissional.

Parágrafo único. A ênfase é composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios ou optativos, sendo vedado seu registro no anverso do diploma do estudante.

Seção III

3.5.3. DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 29. As atividades curriculares são desenvolvidas em dois períodos letivos anuais regulares, conforme calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º – Um terceiro período letivo poderá ser oferecido, em caráter extraordinário, entre semestres regulares para atender situações/demandas justificadas pelas Coordenações de Curso ou pelas Chefias de Departamento, com a garantia do cumprimento da carga horária integral da(s) disciplina(s).

§ 2º – A oferta da(s) disciplina(s) deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento e a oferta das demais atividades curriculares deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – O terceiro período extraordinário deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI

3.6. DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 30. A estrutura curricular prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) abrangerá uma sequência ordenada de componentes curriculares cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Entende-se por componente curricular, para os efeitos deste Regimento, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo ou módulo acadêmico, em consonância com o PPC.

Art. 31. A estrutura curricular será apresentada com as informações referentes às cargas horárias dos componentes curriculares e prazo de conclusão.

Art. 32. Os componentes curriculares podem ser obrigatórios, optativos, eletivos ou complementares na seguinte definição:

I – Obrigatório, componentes explícitos na estrutura curricular e que tem cumprimento compulsório para a integralização.

II – Optativo, escolhido em rol de componentes da estrutura curricular na quantidade mínima de carga horária definida no PPC, sem limite máximo de opção.

III – Eletivo, aqueles não integram na estrutura curricular, mas que podem ter ou não exigência de carga horária prevista no PPC.

IV – Autônoma (complementar), atividades que contribuem para o enriquecimento da formação profissional e cidadã.

Art. 33. Os componentes optativos podem ser organizados em eixos formativos, sendo possível corresponder a ênfases curriculares.

Art. 34. A caracterização das atividades autônomas (complementares), seus tipos e definição de carga horária, será definida em deliberação do CEPE.

Parágrafo único – A definição da carga horária mínima de atividades (autônomas) complementares atenderá as Diretrizes Curriculares Nacionais, prioritariamente.

Art. 35. O limite máximo de carga horária em componentes curriculares eletivos a serem cumpridos pelo estudante será **de 30% da carga horária total do curso.**

Art. 36. A alteração da estrutura curricular referente à periodização nos níveis, mudança de pré-requisito e inclusão de optativas **- que não tem relação de equivalência na estrutura curricular -** poderão ser efetivadas por aprovação nas instâncias do colegiado do curso, CONSUNI, Câmara de Graduação, CEPEA.

CAPÍTULO VII

3.7. DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 37. A integralização dos cursos de graduação da UFRRJ ocorre mediante a obtenção de créditos em disciplinas, cumprimento de atividades acadêmicas e complementares (atividades autônomas) e demais componentes curriculares previstos no PPC do curso.

§ 1º – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico nas disciplinas dos cursos de graduação da UFRRJ e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades nas disciplinas.

§ 2º – A integralização curricular habilita à obtenção de graus acadêmicos (Licenciado e Bacharel) ou graus que correspondam às profissões regulamentadas.

Art. 38. Ao concluir um grau acadêmico do curso, o egresso poderá solicitar reingresso interno para cursar outro grau acadêmico do mesmo curso, desde que o requerimento de novo ingresso não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos após a conclusão da primeira modalidade/grau.

Art. 39. O projeto pedagógico estabelece, para cada estrutura curricular, a duração padrão e a duração máxima para integralização do curso, fixadas em quantidades de períodos letivos regulares.

§ 1º – A duração máxima não pode exceder **50% (cinquenta por cento)** a duração padrão, conforme definido no PPC do Curso.

§ 2º – Para os estudantes que ingressam no curso por outras formas que não seja a forma principal de ingresso ou reingresso e para os estudantes que aproveitam componentes curriculares cursados antes do ingresso no curso, a contabilização dos períodos seguirá a definição do PPC quanto ao tempo de integralização máxima.

TÍTULO IV

4. DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 40. Os componentes curriculares são dos seguintes tipos:

I – Disciplinas;

II – Módulos;

III – Atividades acadêmicas;

IV – Atividades autônomas;

V – Exame Nacional de Desempenho de Discentes (ENADE).

Art. 41. Os componentes curriculares serão cadastrados no sistema de controle acadêmico da UFRRJ pela PROGRAD, após aprovação pelas instâncias competentes.

CAPÍTULO I

4.1. DAS DISCIPLINAS

Art. 42. A criação de uma disciplina se dá por iniciativa do departamento ou unidade acadêmica especializada, para atendimento aos cursos de graduação mediante solicitação dos colegiados de curso.

Parágrafo único. Os departamentos ou unidades acadêmicas especializadas poderão a propor a criação voluntária de disciplina, sendo a sua incorporação a uma estrutura curricular sujeita à aprovação pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 43. A disciplina fica vinculada ao departamento ou unidade acadêmica que aprovou a sua criação.

Art. 44. A criação de disciplinas deve ser aprovada pelo Departamento, Consuni, receber parecer da Câmara de Graduação e ser aprovada pelo CEPEA, instância responsável pela emissão de deliberação de criação.

Art. 45. A disciplina reúne um conjunto de atividades desenvolvidas em uma área específica de conhecimento, sendo definida pelo nome, código, número de créditos teóricos, práticos, de extensão e ementa, podendo figurar no currículo como obrigatória, optativa ou eletiva.

§ 1º - Disciplinas presenciais têm oferta em aulas semanais, com horário fixo, tendo a duração determinada pelo período letivo e a presença obrigatória do professor e dos estudantes.

§ 2º - Será vetada a criação e cadastramento como disciplinas de componentes tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outros componentes curriculares que não atendam ao caput do artigo.

Art. 46. Disciplinas presenciais podem ter até 40% de sua carga horária oferecida à distância, (Portaria Nº 2117, de 06 de dezembro de 2019).

§ 1º - A implementação de componentes curriculares à distância, em cursos de graduação da UFRRJ, deverá ser implementada de forma gradual e mediante avaliação continuada, de acordo com deliberação específica, podendo inicialmente ter como carga horária máxima 20%.

§ 2º - As disciplinas na modalidade a distância devem estar claramente identificadas na estrutura curricular do curso, e o projeto pedagógico do curso deve indicar a metodologia a ser utilizada nestas disciplinas - **bem como material didático voltado para EAD.**

§ 3º - A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) para a realização dos objetivos pedagógicos e ser prevista no programa analítico da disciplina e no plano de ensino.

§ 4º - A ampliação da oferta de disciplinas na modalidade distância fica condicionada à observância dos limites específicos estabelecidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Superior (DCN), definidas pelo Conselho Nacional de Educação CNE).

§ 5º - A possibilidade de ampliação da oferta de disciplinas na modalidade a distância não se aplica a cursos de graduação presenciais da área de saúde e das engenharias, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

§ 6º - A oferta de disciplinas na modalidade a distância, em cursos presenciais, deve ser informada previamente aos estudantes matriculados no curso e divulgada nos processos seletivos, devendo ser identificadas, de maneira objetiva, disciplinas, conteúdos, metodologias e formas de avaliação.

§ 7º - As avaliações das disciplinas, em cursos a Distância, bem como as atividades práticas exigidas nas respectivas DCN, devem ser realizadas presencialmente, na sede ou em um dos campus da UFRRJ.

§ 8º - As avaliações das disciplinas de cursos presenciais devem ocorrer presencialmente no campus de oferta do curso.

§ 9º - O oferecimento de parte da carga horária a distância, de que trata o caput deste artigo, acontece para todas as turmas do componente curricular abertas após o registro desta modalidade de oferta no sistema oficial de registro e controle acadêmico, respeitado em todas as turmas o percentual de ensino a distância definido para o componente curricular.

Muitas observações dos alunos sobre este artigo retratam uma incompreensão sobre o que é Educação a Distância. Este artigo apenas se refere a uma Portaria do MEC que regulamenta cursos que venham a ser criados com parte da carga horária na modalidade EAD. Nenhum curso presencial da UFRRJ se enquadra nesta categoria atualmente. Para tal, esta modalidade, **no presencial**, deverá ser prevista no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional e Projeto Pedagógico do Curso.

Aula remota não é EAD. Aula remota foi uma solução de continuidade dos cursos somente durante a pandemia. Nossos cursos são presenciais, registrados no MEC como tal e todos os componentes curriculares devem ser presenciais.

CAPÍTULO II

4.2. DOS MÓDULOS

Art. 47. Módulo é o componente curricular que possui caracterização análoga a de disciplina, com as seguintes ressalvas:

I – Pode ter carga horária que não seja um múltiplo de 15 horas;

II – não requer carga horária semanal determinada;

III – pode formar turmas cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Universitário.

§ 1º - Só podem ser cadastrados como módulos presenciais os componentes curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do professor e dos estudantes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de componentes curriculares onde a carga horária integralizada pelo estudante e a quantidade de horas de aula ministradas pelo professor ou professores seja distinta.

§ 2º - Os módulos a distância seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto a exigência de presença obrigatória do professor e dos estudantes às aulas.

§ 3º - Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas, inclusive o disposto no artigo 45.

Art. 48. A criação do módulo se dá por iniciativa do departamento ou unidade acadêmica especializada, para atendimento aos cursos de graduação mediante solicitação dos colegiados de curso.

Parágrafo único. Os departamentos ou unidades acadêmicas especializadas poderão propor a criação voluntária de módulo, sendo incorporação a uma estrutura curricular sob aprovação pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 49. O módulo fica vinculado ao departamento ou unidade acadêmica que aprovou a sua criação.

Art. 50. A criação de módulos deve ser aprovada pelo Departamento, Consuni, receber parecer da Câmara de Graduação e ser aprovada pelo CEPEA, instância responsável pela emissão de deliberação de criação.

CAPÍTULO III

4.3. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 51. A Atividade Acadêmica caracteriza-se por envolver atividade discente extraclasse, sob orientação docente, sendo definida pelo nome, carga horária, objetivos, ementa, critérios de orientação e avaliação, definidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 52. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é do Colegiado do Curso, do departamento ou da unidade acadêmica especializada.

§ 1º - Atividades acadêmicas que não formam turmas podem ser propostas pela coordenação do curso.

§ 2º - Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas Pró-reitorias de natureza acadêmica da Universidade.

§ 3º - A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 53. A atividade acadêmica é caracterizada como os demais componentes curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º - A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo estudante, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 2º - A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionados ao processo de integralização curricular do estudante, após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do professor.

Art. 54. Quanto a forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

I – Atividade autônoma;

II – Atividade de orientação individual (não há formação de turma sendo a matrícula de um estudante vinculado a um orientador); ou

III – Atividade coletiva (há formação de turma onde a orientação é realizada por um ou mais orientadores).

Art. 55. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

I – Estágio supervisionado;

II – Trabalho de conclusão de curso; ou

III – Atividade integradora de formação.

Seção I

4.3.1. DAS ATIVIDADES AUTÔNOMAS

Art. 56. As Atividades Autônomas (atividades complementares), compreendem todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, desportiva e cultural que contribuem para a formação geral e a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão, não estando compreendidas nas componentes curriculares integrantes do currículo pleno.

§ 1º – As Atividades Autônomas são escolhidas pelo discente e realizadas ao longo do curso, de acordo com as normativas definidas pela UFRRJ, por meio de deliberação específica do CEPE, complementada pelos colegiados do curso.

§ 2º – A validação das Atividades Autônomas é realizada mediante certificação apresentada pelo discente de forma documentada no Sistema de Registro e Controle Acadêmico da Graduação. Tal ação é realizada pela Coordenação de Curso ou por Comissão homologada nos colegiados dos respectivos cursos e portariada pela PROGRAD.

§ 3º – As atividades autônomas deverão integralizar 200 h e sua normatização é definida em resolução do CEPE.

§ 4º – suprimido pela inexistência matrícula vínculo.

Seção II

4.3.2. DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 57. Atividade Acadêmica Orientada desenvolvida pelos discentes com autonomia em seus estudos. Estas atividades seguem orientação e/ou supervisão de docente(s), e estão incluídas: atividades artísticas, atividades em bibliotecas, estágio supervisionado, oficinas, projetos em empresa júnior, realização de monografia, trabalhos finais de curso e trabalhos práticos.

§ 1º – As atividades de orientação individual não terão turmas formadas, sendo demandada à coordenação de curso a matrícula do discente.

§ 2º – As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda.

§ 3º – Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

§ 4º – As Atividades acadêmicas poderão ser criadas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.

Art. 58. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) poderá ser incluído na estrutura curricular do curso como atividade acadêmica individual ou coletiva.

Seção III

4.3.3. DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COLETIVAS

Art. 59. As atividades acadêmicas coletivas são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso em que um grupo de estudantes cumpre as atividades previstas para aquele componente curricular sob a condução de um ou mais professores da UFRRJ.

§ 1º - São caracterizadas como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de estudantes, além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º - São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 60. As atividades coletivas têm forma de participação dos discentes e docentes intermediária entre os componentes baseados em aulas (disciplinas, módulos e blocos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.

Seção IV

4.3.4. DO ESTÁGIO

Art.61. Estágio é uma atividade curricular de base eminentemente pedagógica, que se constitui experiência acadêmico profissional orientada para a competência técnico-científica em ambiente

genuíno de trabalho, possibilitando a relação dinâmica entre teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades curriculares.

Art. 62. O estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos, de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada estudante dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.

II – atividade coletiva, quando o professor orienta coletivamente um grupo de estudantes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Seção V

4.3.5. DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 63. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) corresponde a uma produção acadêmica autônoma do discente, sob orientação docente, que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação

Parágrafo único - O TCC tem sua regulamentação feita em cada colegiado de curso, sendo caracterizado como atividade acadêmica no Sistema Acadêmico da UFRRJ.

Art. 64. O TCC deve ser desenvolvido, sob a orientação de um professor designado para esse fim, sendo possível a participação de um co-orientador.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso pode ser caracterizado como atividade de orientação individual ou coletiva, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 65. É facultada aos cursos, na elaboração dos PPCs, a previsão de contabilização de carga horária discente para o trabalho de conclusão de curso.

Seção VI

4.3.6. DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO

Art. 66. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso como componentes curriculares que não se enquadram como disciplinas, nem têm a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - As atividades integradoras de formação têm caráter interdisciplinar, podendo envolver ensino, pesquisa e extensão de forma articulada.

CAPÍTULO IV

4. 4. DA ORGANIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES

Seção I

4.4.1. Da caracterização

Art. 67. Cada componente curricular deve ser detalhado por um programa analítico que contenha:

I - Título

II - Objetivos gerais e específicos

III - Conteúdo programático;

IV - Metodologia de avaliação

V -Bibliografia

Parágrafo único – A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 68. A caracterização de um componente curricular deverá atender a natureza própria, seja disciplinas ou atividades acadêmicas, registradas no Programa Analítico.

§ 1º – O Programa Analítico é elaborado por docentes da área de conhecimento, encaminhado para aprovação pelo Colegiado do Departamento.

§ 2º – Os programas analíticos e bibliografias deverão ser avaliados e atualizados periodicamente pelo Colegiado dos Departamentos.

Art. 69. Na caracterização das disciplinas os elementos serão: unidade de vinculação, código, nome e carga horária, bem como os objetivos, ementa e conteúdo, metodologia de avaliação, habilidades e competências a serem desenvolvidas, bibliografia básica e complementar.

§ 1º – À exceção de casos justificados e devidamente aprovados pelo CONSUNI e CEPEA, as disciplinas teóricas de graduação são oferecidas em períodos de duas horas diárias, conforme o Art. 94 do Regimento da UFRRJ.

§ 2º – À exceção de casos justificados e devidamente aprovados pelo CONSUNI e CEPEA, os cursos presenciais devem distribuir sua oferta de disciplinas em, no mínimo, cinco dias da semana, conforme o Art. 94 do Regimento da UFRRJ.

Art. 70. Os elementos que compõem a caracterização das atividades acadêmicas, são: unidade de vinculação, código, carga horária, objetivo, ementa, orientação e metodologia de avaliação.

Art. 71. A definição dos elementos constantes na caracterização dos componentes curriculares está descrita a seguir:

- I. Código e nome que deve ser sucinto, sem abreviações e com no máximo duas linhas.
- II. Carga horária expressa em horas
- III. Objetivos geral e específico, para disciplinas, e objetivo para as atividades acadêmicas.
- IV. Ementa com informação de temas abordados na disciplina, apresentados na forma de tópicos, separados por pontos.
- V. Na orientação constará a forma que se dará o acompanhamento do desenvolvimento da atividade.
- VI. A metodologia da avaliação informará quais os produtos que comporão o conceito para aprovação.
- VII. Deverá haver a indicação de pré-requisito(s) e co-requisito(s) como exigência para cursar a disciplina, quando couber.

Art. 72. Os componentes curriculares com formação de turmas deverão ser apresentados em um Plano de Curso desenvolvido pelo professor responsável em cada turma, para cada período letivo, incluindo a metodologia, os critérios de avaliação de aprendizagem, os cronogramas de aulas e avaliações, bibliografia, devendo ser divulgado aos discentes até a 2ª semana do período letivo.
Parágrafo único. Nas turmas nas quais estão matriculados estudantes com necessidades educacionais especiais, o plano de curso deve prever as adaptações necessárias nas metodologias de ensino e de avaliação.

Art. 73. As disciplinas oferecidas pelos Departamentos terão a duração de um semestre letivo, podendo ter formato modular não semestral de acordo com PPC do curso ou no período letivo especial.

Art. 74. Nos cursos que estabeleçam metodologias de ensino–aprendizagem inovadoras, a duração e periodicidade de cada módulo da matriz curricular deverá ser definida no PPC e aprovada em calendário próprio pelo CEPE.

Art. 75. Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total do componente, que corresponde a carga horária discente, e explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

Seção II

4.4.2. Das cargas horárias das disciplinas e atividades acadêmicas

Art. 76. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º – Cada 15 (quinze) horas na carga horária total da disciplina corresponde a uma aula ministrada por semana.

§ 2º – Para cumprimento da carga horária total nas disciplinas, são necessárias 15 (quinze) semanas ou mais de aulas nos períodos letivos regulares.

§ 3º – A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e/ou a distância e em carga horária teórica, prática e de extensão, quando houver.

Art. 77. As cargas horárias de cada uma das disciplinas de graduação da UFRRJ podem compreender as seguintes atividades:

I – Carga horária Teórica (código **T**) – é o campo que expressa as horas de atividades semanais presenciais definidas pela relação, em tempo integral, entre professores e discentes;

II – Carga horária Prática (código **P**) – é o campo que expressa as horas de atividades semanais que envolvem efetivamente discentes e professores, em tempo integral, no desenvolvimento prático dos conteúdos, dentro de um ambiente projetado e adequado para esse fim, onde se incluem os laboratórios científicos, experimentais, corporais, computacionais, ateliês, campo experimental e outras atividades definidas no PPC do curso.

III. Carga Extensionista (código **E**) é o campo que expressa as horas de atividades semanais de extensão.

Art. 78. Os horários semanais de oferta das disciplinas, para os diversos cursos, devem ser devidamente compatibilizados, de maneira a assegurar o máximo rendimento do ensino e o melhor aproveitamento possível de tempo e espaço disponíveis na UFRRJ.

Art. 79. A carga horária em disciplinas eletivas, para fins de integralização, pode ser prevista no PPC do curso.

Seção III

4.4.3. Da carga horária docente

Art. 80. A carga horária docente será igual a carga horária discente quando for ministrada sob a forma de disciplinas, podendo ser inferior à do discente no caso de atividades acadêmicas.

Art. 81. A carga horária docente nas disciplinas é igual ao número de aulas necessário para cumprimento da carga horária da disciplina.

CAPÍTULO V

4.5. DAS RELAÇÕES ENTRE COMPONENTES CURRICULARES

Seção I

4.5.1. Pré-requisitos e Co-requisitos

Art. 82. Pré-requisitos são as disciplinas ou atividades acadêmicas nas quais o discente deve obter aproveitamento para se matricular em outra disciplina ou atividades de sua matriz curricular, desde que considerado indispensável do ponto de vista acadêmico e pedagógico, apreciados pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único A indicação de pré-requisitos de componentes curriculares dos cursos de graduação é realizada pelo Departamento ou pelo Colegiado do Curso mediante parecer acadêmico e pedagógico.

Art. 83. O pré-requisito pode ser estabelecido como percentual mínimo da carga horária total, ou número total de créditos do curso exigido para inscrição nas disciplinas ou atividades, conforme definido no PPC de cada curso.

Art. 84. Co-requisitos são as disciplinas ou atividades acadêmicas nas quais o discente deve realizar matrícula concomitante com disciplina/atividade acadêmica, conforme registrado no PPC ou definidos pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. A matrícula em componentes definidos como co-requisito será efetivada condicionada a inscrição em ambos componentes.

Seção II

4.5.2. Equivalências

Art. 85. São considerados equivalentes os componentes curriculares que contém similaridade em 75% de carga horária e conteúdo.

§ 1º – As equivalências deverão ser aprovadas no colegiado do curso e informadas à PROGRAD que efetivará o lançamento no sistema de registro e controle acadêmico, sempre com vigência posterior à solicitação. Para as equivalências no período letivo a solicitação será encaminhada à COTIC.

§ 2º – Não será permitida a existência de equivalência entre componentes curriculares de uma mesma estrutura curricular !

§ 3º – As disciplinas cursadas como equivalentes possibilitam o estudante a cursar disciplinas que tenham como pré-requisito as disciplinas registradas como equivalentes.

§ 4º – O aproveitamento de disciplinas de eletivas (livre escolha) não será considerado na totalização de carga horária para a integralização do curso, exceto quando previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, ou mediante aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 86. A classificação da abrangência da equivalência, para efeito de cadastro no sistema de registro e controle registro e controle acadêmico, respeita a seguinte definição:

I – Global, quando efetivado em todas as matrizes curriculares que apresentam o componente equivalente, ou

II – Específica, quando aplicado a apenas a uma matriz curricular.

Art. 87. As inclusões de pré-requisitos, de co-requisitos e das equivalências globais, são definidas pelos departamentos/colegiados de curso, no caso das globais e pelo colegiado do curso quando se tratar de equivalências específicas.

Seção III

4.5.3. Flexibilização de pré-requisito

Art. 88. A flexibilização do pré-requisito em uma disciplina ou atividade acadêmica, para a realização de matrícula em um componente curricular dos cursos de graduação da UFRRJ será facultada ao aluno quando satisfeitas todas as seguintes condições:

I – O estudante deverá se matricular no pré-requisito faltante no mesmo período letivo (transformando em co-requisito), sendo vedado o seu trancamento ou exclusão;

II – Em algum dos 2 (dois) períodos letivos regulares imediatamente anteriores, o estudante deverá ter cursado o pré-requisito e ter sido reprovado com nota igual ou superior a 3,0, mas satisfazendo os critérios de assiduidade. A exigência do limite de nota não é feita, caso o componente curricular não possua rendimento expresso de forma numérica;

III – As demais condições de matrícula deverão estar satisfeitas, inclusive eventuais outros pré-requisitos e co-requisitos;

IV – A matrícula com flexibilização de pré-requisito será utilizada para um único componente curricular no mesmo período letivo;

V – O componente curricular a ser flexibilizado é obrigatório na matriz curricular, não podendo ser aplicado para disciplinas optativas.

Art. 89. A exigência do item II acima descrita é dispensada, se o componente curricular para o qual se pleiteia a matrícula for o único que faltar a ser acrescentado ao plano de matrícula para a conclusão do curso no período letivo. Ou seja, o “Formando” poderá flexibilizar o pré-requisito sem necessidade das exigências de assiduidade e/ou rendimento, e de ter cursado anteriormente o pré-requisito.

Parágrafo único. Entende-se por formando o aluno que solicita a matrícula em todos os componentes curriculares que faltam para a conclusão do curso, já tendo homologadas as horas de atividades autônomas em seu cômputo total.

Art. 90. A matrícula realizada a partir da flexibilização de pré-requisito poderá ser utilizada uma única vez ao longo do curso em um mesmo componente curricular ou em um componente curricular equivalente.

TÍTULO V

5. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA ASSIDUIDADE

Art. 91. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo formativo contínuo que compreende diagnóstico, acompanhamento e somatório da aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes pelo estudante, mediado pelo professor em situação de ensino, expressa em seu rendimento acadêmico e na assiduidade.

Art. 92. Entende-se por rendimento acadêmico o somatório da participação do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular.

Parágrafo único. Os registros do rendimento acadêmico são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

Art. 93. Entende-se por assiduidade do estudante a frequência às aulas e demais atividades presenciais exigidas em cada componente curricular.

Art. 94. A aprovação em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo, exigido na avaliação da aprendizagem, e à frequência mínima exigida na avaliação da assiduidade nos componentes curriculares presenciais,

§ 1º – A aprovação implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

§ 2º – Não existe abono de faltas, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO I

5.1. DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM EM DISCIPLINAS

Art. 95. As avaliações da aprendizagem são consideradas mecanismos de verificação do aproveitamento como diagnóstico do nível de aprendizagem de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades conforme os objetivos e conteúdos propostos no programa do componente curricular. Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação devem ser divulgados pelo professor, de forma clara para os estudantes, e constarão no plano de curso da disciplina, sendo o mesmo divulgado em até 15 dias após o início do período letivo.

Art. 96. As formas e datas das verificações de aprendizagem (provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou teóricos, projetos, seminários ou outros) serão estabelecidas pelo professor responsável no plano de curso da disciplina.

Parágrafo único. O cronograma de avaliações do componente curricular deve ser divulgado aos estudantes no início de cada período, no máximo, até 15 dias após o início do período letivo. Qualquer alteração posterior deverá ocorrer de comum acordo entre o docente e a turma.

Seção I

5.1.1. Instrumentos e Periodicidade

Art. 97. O tipo de instrumento utilizado pelo professor para avaliação da aprendizagem deve considerar a sistemática de avaliação definida no regulamento da UFRRJ e no projeto pedagógico do curso, de acordo com a natureza do componente curricular e especificidades da turma.

Art. 98. Não será permitido ao docente aplicar uma unidade avaliativa com avaliações exclusivamente compostas de questões de múltipla escolha;

Art. 99. Os instrumentos de verificação do rendimento escolar deverão ser elaborados de sorte a permitir resolução dos quesitos propostos no prazo correspondente à duração da prova.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese uma prova terá duração efetiva superior a 4:00 (quatro) horas.

Art. 100. Os quesitos das verificações de rendimento escolar deverão ser elaborados de forma a assegurar objetividade de julgamento, limitando-se aos conteúdos programáticos lecionados na disciplina, cuja complexidade nunca exceda ao nível de ensino de graduação.

§ 1º – Após a correção, lançamento da respectiva nota e vistas do instrumento de avaliação, o docente deverá devolvê-lo ao respectivo discente.

§ 2º – Os quesitos a que se refere o presente artigo, bem como a solução apresentada pelos alunos, serão arquivados por um ano nos respectivos Departamentos, quando a retirada das avaliações não for realizada pelos alunos ao transcorrer do período letivo. O prazo de guarda deve atender à tabela de temporalidade vigente. A guarda de documentos se refere a documentos físicos e não digitais.

Art. 101. Os alunos terão conhecimento prévio dos valores dos quesitos propostos, em qualquer avaliação de rendimento escolar, bem como da importância relativa de cada verificação de rendimento para sua aprovação na disciplina.

Art. 102. Com a finalidade de sistematizar as atividades a serem desenvolvidas na disciplina, o período letivo é dividido em no mínimo duas e no máximo quatro unidades avaliativas.

§ 1º – Unidade Avaliativa é um conjunto de avaliações composto por um ou mais instrumentos de acordo com o conteúdo programático do componente curricular, apresentado no plano de curso.

§ 2º – Pelo menos em uma das unidades avaliativas é obrigatória a realização de uma avaliação documentada, realizada individualmente e de forma presencial.

§ 3º – A avaliação do rendimento escolar será feita no horário de lecionação da disciplina, salvo em casos excepcionais que requeiram sua realização em horário especial, a critério do professor, com a concordância documentada de todos os matriculados.

§ 4º – O horário especial a que se refere o parágrafo 3º deste artigo, exclui os períodos compreendidos entre 12:00 e 13:00, e antes das 7:00 ou após às 22:00 horas.

§ 5º – No caso de aplicação de avaliação oral, individual, sem a presença de outros discentes, ou de desempenho puramente físico, a mesma será realizada na presença de Banca, com ao menos 02 (dois) docentes, constituída pelo Departamento, da qual tomará parte, obrigatoriamente, o docente da disciplina.

§ 6º – Alternativamente à composição de banca, o docente responsável poderá fazer uso de recursos audiovisuais para o registro da avaliação (gravação em vídeo ou áudio).

Seção II

5.1.2. Resultados

Art. 103. O professor deve discutir os resultados obtidos em cada procedimento e instrumento de avaliação junto aos estudantes, esclarecendo as dúvidas relativas às notas, aos conhecimentos, às habilidades, aos objetivos e aos conteúdos avaliados, excetuando-se a prova final.

§ 1º - A discussão pode ser realizada presencialmente ou utilizando outros mecanismos que permitam a divulgação de expectativas de respostas e os questionamentos por parte dos estudantes.

§ 2º - O estudante tem direito a vista dos instrumentos de avaliação, podendo o professor solicitar sua devolução quando não houver consenso da nota atribuída, após o fim da discussão.

Seção III

5.1.3. Da mensuração do desempenho acadêmico

Art. 104. O rendimento acadêmico de cada unidade avaliativa é calculado a partir dos rendimentos acadêmicos nas avaliações, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no plano de curso do componente curricular.

§ 1º - O número das avaliações da aprendizagem aplicadas em cada unidade avaliativa pode variar, de acordo com as especificidades do componente curricular e o plano de curso.

§ 2º - Ao estudante que não participa de qualquer avaliação será atribuída a nota zero.

Art. 105. Em cada componente curricular, a média parcial é calculada pela média aritmética dos rendimentos escolares obtidos nas unidades avaliativas aplicadas.

Parágrafo único – A média parcial é o valor obtido através do cômputo acima descrito, antecedendo a realização de Prova Final.

Art. 106. É considerado aprovado o discente que:

- I. Obter média parcial igual ou superior a 6 (seis);
- II. Obter média final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 107. A média final é o valor obtido pela média aritmética entre o valor da média parcial e o valor da prova final.

Art. 108. O estudante que não atinge média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) tem direito à realização da Prova Final, desde que atenda às seguintes condições:

- I – O critério de aprovação por assiduidade é satisfeito; e

II – O estudante tem média parcial igual ou superior a 3,0 (três).

Seção IV

5.1.4. Prova final

Art. 109. Será facultada aos alunos, em cada disciplina, uma única prova final, a ser realizada obrigatoriamente no período estabelecido no Calendário Acadêmico no(s) dia(s) e horário de oferta da disciplina.

§ 1º - Deverá ser respeitado o interstício de no mínimo 03 (três) dias após o lançamento do rendimento da última avaliação e a aplicação da prova final.

§ 2º – É obrigatória a inclusão de prova final no cronograma de verificações de rendimento escolar.

Art. 110. Para o estudante que realiza a prova final, o rendimento acadêmico obtido na prova final será somado à média parcial obtida no transcorrer do período letivo.

Art. 111. O resultado final da situação acadêmica do discente na disciplina é obtido através da média aritmética a entre a média parcial e a nota da prova final.

Art. 112. Mesmo o discente que obtiver média parcial igual ou superior a 6,0 (seis) poderá realizar a prova final, estando ciente que o resultado final de sua situação acadêmica poderá ser alterado tanto de forma crescente quanto decrescente, podendo inclusive ser reprovado.

Assunto para debate, pois foram apresentadas propostas de não reprovação em caso de nota alterada decrescentemente para estudantes já aprovados e que buscam melhoria de nota/CR.

Art. 113. O estudante que realiza prova final é considerado aprovado, quanto à avaliação de aprendizagem, se obtiver média final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Parágrafo único. O estudante que realiza prova final e não atinge o critério de aprovação definido neste artigo é considerado reprovado.

TÍTULO VI

6. DO REGISTRO, DIVULGAÇÃO E RECURSOS

CAPÍTULO I

6.1. Do registro do desempenho acadêmico

Art. 114. O rendimento escolar final em cada disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), computadas até a primeira casa decimal. No caso das Atividades Acadêmicas deverá ser indicada a condição acadêmica do estudante através dos símbolos descritos abaixo. Diferentemente das disciplinas, as Atividades Acadêmicas não participam do cálculo do Índice de Rendimento.

Parágrafo único. Os símbolos abaixo relacionados indicarão a condição acadêmica do estudante nas componentes curriculares após o término do período letivo:

- I. **APR** – Aprovado por média – Aluno aprovado com média maior ou igual a 6,0.
- II. **APRN** – Aprovado com média entre 5,0 e 6,0, após realização de prova final.
- III. **REP** – Reprovado por média – Aluno com média inferior a 5,0.

- IV. **REPF** – Reprovado por falta – Reprovado por não atender os critérios de assiduidade.
- V. **MATR** – Matriculado – Matriculado na turma.
- VI. **TRANC** –Trancado – Matrícula trancada na turma.
- VII. **INCORP**–Incorporado – Fez o componente durante a mobilidade estudantil.
- VIII. **CUMP** – Cumpriu – Fez o componente na UFRRJ em outro curso anterior e aproveitou o componente curricular no curso atual.
- IX. **TRANS** –Transferido – Fez o componente em outra instituição e aproveitou na UFRRJ.
- X. **CANC** – Cancelado – Matrícula em turma cancelada.
- XI. **DISP** – Dispensado – Aproveitou o componente e foi dispensado.

Art. 115. São condições de aprovação a obtenção de média parcial igual ou superior a **6,0** (sem realização de prova final) ou média final igual ou superior a 5,0 (após realização de prova final) e a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) no ensino presencial.

§ 1º – É nulo, de pleno direito, o rendimento escolar final conferido ao aluno que não esteja regularmente matriculado na disciplina, e sujeita o docente que, de algum modo, concorreu para tal irregularidade, às sanções disciplinares cabíveis.

§ 2º – O aluno que julgar ter havido incorreção no lançamento de qualquer **nota** deverá se dirigir ao Departamento **(disciplinas/atividades acadêmicas) e Coordenação (atividades acadêmicas)** onde está alocado o componente curricular em questão.

§ 3º – Se confirmado o equívoco no lançamento do **nota**, o discente terá até o décimo (10º) dia útil, após o início do período letivo subsequente, para requerer ao Departamento/Coordenação a que pertence o componente curricular, a sua correção.

§ 4º - O Departamento terá até o vigésimo (20º) dia, após o início do período letivo subsequente, para verificar e emitir parecer conclusivo, enviando-o à Prograd na forma de processo, com as respectivas avaliações bem como a nota e/ou situação acadêmica final.

Art. 116. A utilização de qualquer processo fraudulento, nas verificações de rendimento escolar, sujeita o aluno às sanções disciplinares contidas no código disciplinar discente em vigência, sem prejuízo da aplicação do grau zero àquela verificação de rendimento.

CAPÍTULO II

6.2. Da divulgação

Art. 117. É obrigatória a divulgação do rendimento acadêmico da unidade avaliativa, pelo professor da disciplina, até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do primeiro instrumento avaliativo da unidade seguinte, excetuando o interstício entre a última unidade avaliativa e a prova final.

§ 1º - A divulgação dos rendimentos acadêmicos deve ser obrigatoriamente feita através do sistema oficial de registro e controle acadêmico, sem prejuízo da possibilidade de utilização de outros meios adicionais.

§ 2º - No ato da divulgação do rendimento acadêmico de uma unidade, o professor já deve ter registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico as presenças e ausências do estudante naquela unidade avaliativa.

CAPÍTULO III

6.3. Dos recursos

Art. 118. Não deve ser realizada nenhuma avaliação relativa a uma determinada unidade avaliativa regular sem que o rendimento acadêmico da unidade avaliativa anterior tenha sido devidamente divulgado pelo professor, sob pena da referida avaliação ser anulada.

§ 1º - O pedido de anulação pode ser feito por qualquer estudante da turma, no departamento de vinculação da disciplina, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a realização da avaliação objeto da anulação.

§ 2º - Constatado que os resultados da unidade avaliativa anterior não foram devidamente divulgados, o chefe do departamento de vinculação da disciplina deve anular a avaliação e determinar a publicação dos resultados da unidade anterior no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 119. É permitido ao estudante, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer avaliação.

§ 1º – As justificativas bastantes para a concessão de uma revisão de verificação de rendimentos devem basear-se em:

- a) erro de identificação;
- b) não coincidência entre a nota atribuída e o gabarito de correção antes oferecido aos alunos;
- c) não coincidência entre a resposta rejeitada pelo docente e a explicação dada em aula ou consignada em material didático incluso no Plano de Curso;
- d) tratamento diferente para respostas idênticas dadas pelos alunos de uma só turma;
- e) erro fundamental de conteúdo, por impropriedade nos quesitos formulados ou no gabarito.

§ 2º - A revisão de rendimento acadêmico é requerida ao departamento/coordenação de vinculação da disciplina ou atividade acadêmica, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado este prazo a partir da realização de vistas de prova.

§ 3º - A revisão de rendimento acadêmico é realizada por uma comissão formada por 3 (três) professores indicados pelo chefe de departamento de vinculação da disciplina, sendo vedada a participação dos professores que corrigiram a avaliação em questão.

§ 4º - O professor do componente curricular e o estudante devem ser informados, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, do horário e do local de realização da revisão, a fim de que possam expor seus argumentos perante a comissão de professores, caso desejem.

§ 5º - O resultado da revisão de rendimento acadêmico deve ser comunicado ao professor do componente curricular e ao estudante e encaminhado à unidade acadêmica de vinculação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a revisão, em relato sumário.

Art. 120. Ao aluno que, nos casos a seguir especificamente, faltar a qualquer das verificações do rendimento escolar, incluindo a prova final, serão asseguradas verificações especiais de rendimento, sempre que compatíveis com as possibilidades de sua consecução pela Instituição e pelo aluno.

§ 1º – As verificações especiais serão requeridas pelo interessado à Chefia do Departamento em que a disciplina está alocada, até 03 (três) dias úteis após cessado o impedimento legal devidamente documentado.

§ 2º – Cabe às Chefias de Departamento analisar e manifestar-se sobre a concessão das verificações especiais previstas neste artigo.

§ 3º – As verificações especiais serão realizadas, escalonadamente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias e máximo de 30 (trinta) dias úteis, após cessado o impedimento à realização da verificação regular, evitando-se a concentração das mesmas e permitindo a pronta normalização da vida acadêmica do aluno.

§ 4º – Nos casos de solicitação de avaliação especial da prova final, a aplicação da mesma ficará para os primeiros quinze dias do período letivo subsequente. A chefia do departamento avaliará a viabilidade de aplicação da mesma no período em curso.

§ 5º – A nota final do discente deverá ser encaminhada à Prograd por processo, devidamente documentado, no prazo máximo de vinte dias o início do período letivo subsequente.

§ 6º – São beneficiados por este artigo, os alunos que:

- a) estejam amparados pela Lei nº 6202/75, pelos Decretos–Leis nº 41475/57, 1044/69 e 751/69, pelos Decretos nº 54215/64 e 69450/71 e pela Portaria Ministerial nº 283–B SB/72;
- b) estejam sob impedimentos legais, tais como: intimações para depoimento em inquéritos oficiais, convocação para júri popular ou para atendimento a outras convocações da justiça;
- c) tenham motivos de doença ou de força maior, devidamente comprovados;
- d) estejam participando de atividades oficiais de interesse da graduação, devidamente comprovados.

§ 7º – Aos faltosos das verificações regulares de rendimento escolar, e que não estejam amparados por este artigo, será atribuído o grau zero.

Paramos aqui em 30/11/21.

TÍTULO VII

7. DA MENSURAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO ACUMULADO

Art. 121. São calculados os seguintes índices numéricos para avaliação do rendimento acadêmico acumulado do estudante:

- I – Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- II – Índice de Rendimento Acadêmico Médio (IRAM);
- III – Índice de Rendimento Acadêmico Relativo (IRAR);
- IV – Índice de Rendimento Acadêmico Padronizado (IRAP).

Art. 122. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) do discente no curso é o valor da média ponderada das médias por ele obtidas em disciplinas nas quais se matriculou enquanto discente desse curso de graduação. Neste cálculo as cargas horárias das disciplinas são utilizadas como pesos para a ponderação. Quando o discente é "Reprovado por falta" ou "Reprovado por média e falta" em uma disciplina utiliza-se no cômputo do IRA o valor ZERO para a média deste componente.

Art. 123. Índice de Rendimento Acadêmico Médio (IRAM) de um curso de graduação é a média aritmética dos IRAs de todos os discentes, ATIVOS e FORMANDOS, deste curso, excetuando-se alunos matriculados em seu 1º período letivo.

Art. 124. O Índice de Rendimento Acadêmico Relativo (IRAR) do discente no seu curso de graduação corresponde à razão entre o IRA do discente e o IRAM do Curso.

Art. 125. O Índice de Rendimento Acadêmico Padronizado (IRAP) do discente em seu curso de graduação corresponde ao valor do IRA padronizado através da expressão: $IRAP = 5 + (IRA - IRAM) / (Desvio\ Padrão\ do\ IRA)$.

Parágrafo único. A padronização de que trata o *caput* deste artigo é calculada pelo número de desvios-padrão em relação ao qual o valor do IRA do estudante se encontra afastado da média, multiplicado por 100 (cem) e somado a 5 (cinco).

TÍTULO VIII

8. DA MOBILIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

8.1. DA PERMISSÃO PARA CURSAR COMPONENTES CURRICULARES EM MOBILIDADE

Art. 126. Mobilidade Acadêmica é o programa de estudos que permite ao discente de graduação o vínculo temporário com outra instituição de ensino superior, ou o seu deslocamento temporário para outro campus da UFRRJ, com o objetivo de cursar componentes curriculares que contribuam para a flexibilização de sua formação acadêmica.

§ 1º – A mobilidade acadêmica será normatizada em regulamento específico.

§ 2º – É vedado ao discente cursar disciplinas em concomitância na UFRRJ e em outra instituição superior de ensino para fins de aproveitamento de estudos em disciplinas, excetuando-se Programas Institucionais, aprovados pelo CEPE, que contemplem atividades acadêmicas on line.

§ 3º – A mobilidade pode ser realizada entre *campus* da UFRRJ, ou entre a UFRRJ e Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil e no exterior, denominando-se Mobilidade Acadêmica *intercampi*, Nacional e Internacional, respectivamente.

Art. 127. Deverão constar no histórico escolar do discente que participar de um Programa de Mobilidade Acadêmica, no(s) período(s) em que a mobilidade se realizou, as seguintes informações:

- a) Tipo de Mobilidade Acadêmica realizada: *intercampi*, Nacional ou Internacional;
- b) Nome da Instituição/Localidade na qual o discente participou do programa; e
- c) A(s) disciplina(s) dispensada(s) ou correspondente(s) por Mobilidade.

Art. 128. As solicitações de mobilidade serão formalizadas junto à Coordenação do Curso no período letivo anterior à mobilidade pretendida.

CAPÍTULO II

8.2. MOBILIDADE ACADÊMICA INTERCAMPI

Art. 129. Entende-se por Mobilidade Acadêmica *intercampi* o programa que permite ao discente da UFRRJ, regularmente matriculado e que não esteja em situação de trancamento, a inscrição em disciplinas oferecidas em outro campus desta Universidade.

Parágrafo único. Somente será permitida a participação do discente no supracitado programa quando atendidos os seguintes requisitos:

- a) Ter ele integralizado no mínimo 20% da carga horária total do seu curso;
- b) Ter autorização da Coordenação do Curso do campus de origem para participar do Programa.
- c) Existir vaga na (s) disciplina(s) pleiteada(s) na localidade de destino;

Art. 130. A participação do discente neste Programa não caracteriza transferência de vínculo entre os campus da UFRRJ.

CAPÍTULO III

8.3. DO ESTUDANTE ESPECIAL EM MOBILIDADE NA UFRRJ

Art. 131. Aos estudantes amparados por acordos e convênios de mobilidade com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, é permitida o ingresso na UFRRJ como aluno especial em mobilidade.

Art. 132. O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula de alunos especiais em mobilidade nacional são feitos pela coordenação do curso equivalente ou mais próximo ao curso da instituição de origem.

Art. 133. O processamento da matrícula dos alunos especiais em mobilidade, com a consequente definição sobre obtenção de vagas, é feito no período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único – No preenchimento das vagas, o aluno especial em mobilidade tem as seguintes prioridades, com base nas definições do artigo 157:

I – Para componentes curriculares que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade de alunos periodizados (inciso I);

II. para componentes que **não** fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que estudantes em disciplinas eletivas (V).

Art. 134. De acordo com a instituição de origem do estudante especial, a mobilidade é caracterizada como:

I - Internacional, para estudantes oriundos de outros países;

II - Nacional, para estudantes de outra instituição brasileira.

CAPÍTULO IV

8.4. MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

Art. 135. Entende-se por Mobilidade Acadêmica Nacional os estudos realizados em outras Instituições de Ensino Superior do país (IES).

Art. 136. A Mobilidade Acadêmica Nacional será regida por convênio específico celebrado entre a UFRRJ e a outra IES.

Parágrafo único – O convênio para esta modalidade deverá especificar a forma e o período de vinculação do discente à IES de destino.

Art. 137. Somente será permitida a participação do discente da UFRRJ em Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional quando atendidos os seguintes requisitos:

a) Ter ele concluído pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária de integralização do curso de origem;

b) Ter, no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem a mobilidade;

c) Ter autorização das IES para participar do Programa;

d) Existir vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s) na IES de destino

Art. 138. A participação do discente em Mobilidade Acadêmica Nacional não caracteriza transferência de vínculo entre as IES, estando assegurada sua vaga na UFRRJ enquanto estiver realizando esta atividade, sendo contabilizado este tempo no cômputo da integralização curricular.

Art. 139. As solicitações de mobilidade serão formalizadas junto à Coordenação do Curso no período letivo anterior à mobilidade pretendida e encaminhadas aos órgãos responsáveis pelo Programa de Mobilidade Acadêmica, que analisam e adotam os procedimentos necessários para registro da participação do discente.

Art. 140. Caberá à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) a normatização dos procedimentos para a inscrição e avaliação das candidaturas, bem como o encaminhamento da documentação dos discentes aceitos aos órgãos responsáveis pelos Programas.

CAPÍTULO V

8.5. MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

Art. 141. A Mobilidade Acadêmica Internacional é oferecida aos discentes de graduação da UFRRJ e de Instituições de Ensino Superior estrangeiras, e regulada por convênio de cooperação entre as instituições envolvidas.

Art. 142. A mobilidade de discente da UFRRJ para o exterior é coordenada pela Coordenação de Relações Interinstitucionais (CORIN) e ocorre por meio de processo seletivo regulamentado por editais próprios.

Art. 143. A CORIN, enquanto coordenadora, é responsável pela seleção e instrução processual de todos os atos da admissão até a finalização do procedimento, inclusive prorrogação. A PROGRAD tem a função de realizar lançamentos no Sistema Acadêmico quanto à mobilidade acadêmica.

§ 1º – Os editais do programa de mobilidade para discentes da UFRRJ deverão estabelecer, minimamente, período de inscrição, documentos necessários, instituições participantes e critérios de seleção e de vigência do edital.

§ 2º – O discente poderá candidatar-se a programas de bolsas para mobilidade internacional, cujos critérios de participação e seleção serão estabelecidos por edital próprio.

§ 3º – O plano de estudos a ser cumprido na Universidade estrangeira deverá ser aprovado pelo Coordenador(a) do Curso na UFRRJ e seu congênere na instituição de destino.

§ 4º – É condição para mobilidade a existência de vaga e o aceite na Universidade de destino.

§ 5º – O discente deverá observar a eventual falta de sincronia entre os calendários acadêmicos da UFRRJ e da Universidade estrangeira, uma vez que o término do período letivo na universidade estrangeira deve anteceder o início do período letivo na UFRRJ. Caso não ocorra tal situação, o discente deverá solicitar a suspensão do programa no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 144. A Mobilidade de discentes para a UFRRJ será facultada àqueles regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior no exterior, sendo a inscrição em disciplinas na UFRRJ feita sem exigência de classificação em qualquer forma de concurso, dependendo apenas da existência de vagas, e sob as seguintes condições:

- a) Existência, na UFRRJ, de curso compatível com aquele da Universidade de origem;
- b) O discente deverá cumprir os procedimentos exigidos pela CORIN no que se refere à entrega da documentação solicitada;
- c) Anuência do Coordenador de Curso da UFRRJ para o qual o candidato pleiteia a vaga.

Parágrafo único. Caso o discente desista de cursar alguma disciplina em que esteja inscrito, ele deverá requerer cancelamento de disciplina no período previsto no Calendário Acadêmico da UFRRJ.

CAPÍTULO VI

8.6. MOBILIDADE ACADÊMICA ENTRE AS MODALIDADES EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E PRESENCIAL

Art. 145. Será facultado aos discentes da modalidade EaD, regularmente matriculados em uma das IES integrantes do Consórcio CEDERJ, cursar disciplinas isoladas na modalidade presencial na UFRRJ como mecanismo de promoção da mobilidade acadêmica e integração interinstitucional no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - A oferta de vagas nos cursos presenciais, para os discentes dos cursos semipresenciais, seguirá o regulamento da UFRRJ.

§ 2º - A solicitação de inscrição em disciplinas isoladas deverá ser submetida à análise da IES consorciadas ocorrerá por editais a cada período letivo.

Art. 146. Os discentes dos cursos da modalidade presencial da UFRRJ poderão cursar disciplinas isoladas na modalidade EaD de acordo com o regulamento vigente em cada IES.

§ 1º - Os discentes dos cursos presenciais que desejarem cursar disciplinas na modalidade EaD deverão indicar, no requerimento, o Pólo regional de apoio presencial ao qual estará vinculado.

§ 2º - Entende-se por Pólo regional de apoio presencial o local no qual o discente realizará todas as atividades presenciais, tais como práticas de laboratório e avaliações presenciais.

§ 3º - Caberá à Divisão de Registro Escolar do CEDERJ inscrever os alunos dos cursos presenciais nas disciplinas oferecidas nos cursos da modalidade EaD.

§ 4º - Os conceitos dos discentes serão lançados no sistema acadêmico e ao final do período letivo será enviado a cada IES Consorciada um relatório com os registros dos discentes para que os dados possam ser registrados no Histórico Escolar pela Secretaria Acadêmica da IES de origem (ou equivalente).

Art. 147. O acesso às vagas de disciplinas isoladas dos Cursos EaD por discentes dos cursos presenciais da UFRRJ será realizada por edital elaborado pela Prograd, tendo como requisitos:

§ 1º - Estar regularmente matriculado em um dos cursos da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) no período letivo imediatamente anterior ao da mobilidade pretendida.

§ 2º - Apresentar Plano de Estudos aprovado pela Coordenação do curso de origem.

§ 3º - Observar os pré-requisitos previstos na matriz curricular no curso presencial.

§ 4º - Ter completado as disciplinas dos dois primeiros letivos da sua estrutura curricular.

§ 5º - Realizar, no máximo, 20% de carga horária da sua estrutura curricular em disciplinas na modalidade EaD.

TÍTULO IX

9. FORMAS DE INGRESSO

Art. 148. A oferta de vagas nos cursos de graduação, bem como a forma, as normas de seleção dos candidatos e o calendário serão estabelecidas por meio de Deliberações do CEPE.

Art. 149. O processo seletivo de ingresso inicial nos cursos de graduação da UFRRJ terá validade exclusiva para o ano ou semestre a que se referir.

Art.150. O ingresso nos cursos de graduação se dará nas seguintes formas:

- I- O Sistema de Seleção Unificada do Ministério da Educação (SISU);
- II- Vestibular e/ou processos equivalentes para ingresso inicial por edital;
- III- Transferência interna, mediante processo seletivo por edital, voltada para a movimentação de discentes regularmente matriculados.
- IV- Transferência externa mediante processo seletivo por edital.
- V- Reingresso de diplomados da UFRRJ para outro grau do mesmo Curso mediante existência de vagas e critérios em processo seletivo por edital;
- VI- Reingresso de diplomados mediante processo seletivo por edital.
- VII- Discente-Convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa Discente Convênio PEC-G (e outros) a fim de atender países com quem o Brasil mantém acordo de cooperação.
- VIII- Vaga cortesia, para atender funcionário estrangeiro, de Missão Diplomática e seus dependentes legalmente definidos, oriundos de país que assegure regime de reciprocidade.
- IX- Vagas especificamente destinadas ao desenvolvimento de programas de primeira e de segunda licenciaturas para professores da rede pública de educação básica.
- X- Reintegração ao mesmo curso de graduação após cancelamento de programa.

§1º - O ingresso pelos incisos I e II destina-se ao acesso inicial aos cursos de graduação.

§2º - O ingresso previsto nos itens III a VII ocorre em vagas ociosas decorrentes de evasão do curso ou vagas remanescentes, não ocupadas no edital de acesso inicial.

§3º - Em cursos que possuam mais de um grau, o ingresso do discente na graduação ocorrerá na Área Básica de Ingresso (ABI).

§4º - A opção do discente pelo currículo/grau ocorrerá no semestre letivo previsto no PPC.

Art. 151. Ao discente da UFRRJ que tenha ingressado pelo ENEM/SISU em versões de anos anteriores não é permitido o estabelecimento de novo vínculo com o mesmo curso com o qual o candidato estava vinculado no período letivo imediatamente anterior à realização do processo seletivo.

§1º - De acordo com o caput do artigo, na impossibilidade de estabelecimento de novo vínculo, a vaga não ocupada no curso será disponibilizada para outro candidato da lista de classificados.

§2º - É permitido o ingresso de discente da UFRRJ que já tem ou teve vínculo com curso de graduação quando o novo vínculo é em outro curso, ainda, quando o vínculo anterior foi cancelado com ao menos um período letivo regular de intervalo entre o Cancelamento e o início do novo curso.

§3º - Ingressantes que já tenham ocupado vaga no curso escolhido, em momentos anteriores, e que venham solicitar aproveitamento de estudos em componentes curriculares, o tempo de permanência na Instituição para a sua integralização será computado a partir do vínculo inicial do discente na UFRRJ (Deliberação 107, do CEPE, de dezembro de 2000)

CAPÍTULO I

9.1. TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 152. A transferência interna consiste na aceitação de aluno de um para outro curso, da mesma área de conhecimento desta Universidade por processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), sempre que se registrarem vagas ociosas ou remanescentes no curso.

§ 1º - A aceitação de candidatura à Transferência Interna deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. Ter estado regularmente matriculado no período letivo anterior ao período letivo objeto do edital de seleção;
2. Não ter sido beneficiado, anteriormente, por movimentação interna, transferência interna ou externa, ou reingresso nesta Universidade;
3. Ter cursado, no mínimo, 2 (dois) períodos no curso de origem;
4. Ter sido aprovado em, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos créditos previstos para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos do curso de origem (soma dos dois períodos), de acordo com a Matriz curricular;
5. Ter saldo de tempo no curso de origem suficiente para concluir o curso de destino;
6. Optar por um curso de destino da mesma área de conhecimento do curso de origem, conforme normas estabelecidas em Edital.
7. Apresentar a documentação comprobatória exigida, de forma completa.

§ 2º – A movimentação interna entre cursos que conferem o mesmo grau em diferentes campi, por mudança de turno ou modalidade de oferta (presencial ou a distância) se enquadra como modalidade de transferência interna, podendo ser realizada quando existirem vagas ociosas ou remanescentes, por edital.

CAPÍTULO II

9.2. TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 153. A transferência externa consiste na aceitação de discente de outra Instituição de Ensino Superior (nacional ou estrangeira) para o curso correspondente ou similar desta Universidade, por processo seletivo público, de acordo com o calendário e edital aprovados pelo CEPE, sempre que se registrarem vagas ociosas ou remanescentes no curso.

Parágrafo único. A aceitação de candidatura à Transferência Externa deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. O candidato deverá concorrer a vaga para o mesmo curso de graduação na UFRRJ (ainda que a nomenclatura do curso de origem possa ser diferente da UFRRJ);
2. Ter estado regularmente matriculado no período letivo anterior ao período letivo objeto do edital de seleção;
3. Ter cursado, no mínimo, 2 (dois) períodos no curso de origem;
4. Ter sido **aprovado** em, no mínimo, o correspondente a 70% dos créditos previstos para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) períodos **do curso de destino da UFRRJ**.
5. Ter saldo **a cumprir** de pelo menos 50% da carga horária para a conclusão do curso na UFRRJ;
6. Ter saldo de tempo no curso de origem suficiente para concluir o curso de destino;
7. Apresentar a documentação comprobatória exigida, de forma completa.

CAPÍTULO III

9.3. REINGRESSO

Art. 154. O reingresso consiste na aceitação de diplomado em curso superior pleno para curso de graduação desta Universidade, que pretenda obter nova titulação em curso de graduação, por processo seletivo público, de acordo com calendário e edital aprovados pelo CEPE, sempre que se registrar vaga remanescente no curso. O reingresso poderá ser dos diplomados da UFRRJ ou de demais IES.

§ 1º - O reingresso interno de diplomados da UFRRJ consiste na aceitação de aluno diplomado ou concluinte da UFRRJ para obtenção de diploma em novo grau na mesma área, sempre que se registrar vagas ociosas ou remanescentes.

§ 2º - O reingresso de diplomados de outras IES consiste na aceitação de aluno diplomado para obtenção de novo diploma em outro curso de graduação sempre que se registrarem vagas ociosas ou remanescentes no curso de destino.

§ 3º - A aceitação de candidatura ao reingresso (interno ou externo) deverá obedecer aos seguintes requisitos:

1. Ser diplomado em um curso de graduação;
2. Comprovar que o curso de reingresso poderá ser integralizado no tempo máximo previsto no seu Projeto Pedagógico após a contabilização do tempo de conclusão da primeira graduação. (quantidade de períodos cursados na primeira graduação + tempo mínimo do novo Curso de Graduação deverá ser inferior ao tempo máximo do novo Curso de Graduação)
3. Ter concluído o Curso de Graduação há no máximo cinco anos a contar da data limite para a solicitação do reingresso interno.
4. Não ter sido beneficiado anteriormente com reingresso nesta Universidade;
5. Apresentar a documentação comprobatória exigida, de forma completa.

Art. 155. O ingresso por transferência externa, transferência interna, **reingresso para outro grau na mesma área básica de ingresso** e externo obedecerá a Edital aprovado pelo CEPE.

CAPÍTULO IV

9.4. DISCENTE-CONVÊNIO

Art. 156. Discente-Convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa Discente Convênio PEC-G (e outros) a fim de atender países com quem o Brasil mantém acordo de cooperação.

CAPÍTULO V

9.5. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS

Art. 157. A transferência especial consiste na admissão de aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta universidade, independente de vaga e época, por força da legislação específica.

Art. 158. A Transferência *ex-officio* é uma modalidade de transferência especial que alcança servidores federais civis e militares estudantes, bem como seus dependentes estudantes, conforme a legislação vigente (Lei n.º 9.536, de 11 de dezembro de 1997).

Parágrafo único - A Transferência *ex-officio* é decorrente de comprovada transferência ou remoção de ofício, a interesse da administração pública, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição receptora, ou para localidade mais próxima desta IES.

CAPÍTULO VI

9.6. REINTEGRAÇÃO

Art. 159. A reintegração consiste na aceitação de ex-alunos não diplomados da UFRRJ que desejam retornar ao mesmo curso de graduação na Instituição, mediante edital, em vagas ociosas ou remanescentes no mesmo curso.

§ 1º - Estará habilitado a participar do edital de reintegração o ex-aluno que atenda aos seguintes critérios:

1. tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo quatro períodos letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente;

2. comprove ter cursado com aprovação, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga na UFRRJ, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do currículo do curso, exceto por motivo de força maior justificado e comprovado a ser analisado e deferido pela PROGRAD;

3. possa integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no Ensino Superior, excluído o período em que esteve com *status* de matrícula cancelada;

4. Não tenha sido desligado por atingimento do tempo máximo previsto no PPC ou expulso desta ou outra Instituição de Ensino Superior por processo de ordem disciplinar.

§ 2º - O discente reintegrado deverá cumprir plano de estudos elaborado pela coordenação do curso.

§ 3º - O discente que não cumprir as metas acadêmicas estabelecidas no processo autorizativo de reintegração terá a sua matrícula cancelada na Universidade.

§ 4º - Poderão ser reintegrados sem submissão ao edital de ingresso específico, estudantes integralizados cancelados por não terem colado grau conforme item IV do Art. 207 deste regulamento.

§ 5º - O prazo máximo para solicitação de reintegração para fins de colação de grau é de cinco anos após o cancelamento do vínculo.

§ 6º - Poderão ser reintegrados sem submissão ao edital de ingresso específico, estudantes desligados por falta de matrícula em disciplinas e pendência em carga horária em Atividades Autônomas.

TÍTULO X

10. DOS ALUNOS ESPECIAIS DE GRADUAÇÃO

Art. 160. O estudante de graduação admitido através de qualquer uma das formas especiais de ingresso, que não estabelecem vínculo com curso, será denominado aluno especial de graduação.

§ 1º - O aluno especial perde esta condição quando se cadastra como aluno regular de graduação.

§ 2º - A aceitação como aluno especial não dá nenhuma garantia de futura matrícula ou de existência de vaga nas turmas dos componentes curriculares pretendidos.

Art. 161. Os alunos especiais não podem:

I – solicitar trancamento de componente curricular;

II – solicitar suspensão de programa;

III – receber bolsas, auxílios financeiros ou outras formas de assistência estudantil com recursos da UFRRJ, exceto aqueles especificamente previstos para esta categoria de estudante;

IV – requerer abertura de turma específica;

V – solicitar oferecimento de curso de férias; e

VI – solicitar aproveitamento ou dispensa de componente curricular.

Art. 162. A integralização de componentes curriculares isolados, na condição de aluno especial, não assegura direito à obtenção de diploma ou certificado de graduação, exceto nos casos em que haja acordos específicos de mobilidade com dupla titulação.

Art. 163. A solicitação de matrícula em componentes curriculares isolados de graduação pelos alunos especiais é feita no sistema oficial de registro e controle acadêmico, a cada período letivo e nos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 1º - O sistema oficial de registro e controle acadêmico não verifica o cumprimento de pré-requisitos ou correquisitos na solicitação de matrícula dos alunos especiais, sendo a análise sobre a capacidade do estudante em acompanhar a turma feita no deferimento da solicitação de matrícula, obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Calendário Universitário.

§ 2º - Não é necessário o deferimento da solicitação de matrícula nas turmas dos componentes curriculares que fazem parte do plano de estudos apresentado previamente pelo estudante e que tenham sido registrados no sistema oficial de registro e controle acadêmico como deferidos.

§ 3º - O deferimento da solicitação de matrícula pela unidade acadêmica não garante obtenção de vaga na turma.

Art. 164. Os alunos especiais não podem solicitar matrícula no período de rematrícula, porém podem utilizar o período de matrícula extraordinária.

Art. 165. Os alunos especiais de graduação se dividem nas seguintes categorias, de acordo com a forma de ingresso:

I – aluno especial ordinário;

II – aluno especial em mobilidade;

- III – aluno especial em complementação de estudos; e
- IV – outros tipos de aluno especial definidos em legislação federal.

CAPÍTULO I

10.1. DO ALUNO ESPECIAL ORDINÁRIO

Art. 166. É permitido o ingresso na UFRRJ, sob a condição de aluno especial ordinário, aos portadores de título superior de graduação legalmente reconhecido, mediante aprovação em seleção.

Art. 167. O ingresso como aluno especial ordinário deve ser solicitado à PROGRAD, no prazo definido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

- a) diploma ou certificado de conclusão;
- b) histórico escolar;
- c) comprovação legal de reconhecimento do curso;
- d) plano de estudos pretendido, limitado a no máximo 4 (quatro) componentes curriculares;
- e) duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 2 (dois) períodos letivos consecutivos; e
- f) carta de motivação para a realização dos estudos.

§ 1º - A seleção para admissão de novos alunos especiais ordinários é feita pelos departamentos acadêmicos aos quais são vinculados os componentes curriculares que o interessado pretende cursar, levando em conta o interesse e a disponibilidade da unidade acadêmica e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º - O indeferimento da admissão deve ser justificado pelo departamento.

§ 3º - O interessado pode listar componentes curriculares de no máximo dois departamentos ou unidades acadêmicas, sendo possível que o ingresso seja aceito por apenas um deles.

§ 4º - O ingresso de novos alunos especiais ordinários pode ser suspenso por tempo determinado ou indeterminado, mediante aprovação pela plenária do departamento ou unidade acadêmica especializada.

Art. 168. O deferimento das solicitações de matrícula dos alunos especiais ordinários é feito pela chefia da unidade acadêmica de vinculação dos componentes curriculares.

Art. 169. O processamento da matrícula dos alunos especiais ordinários, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, os alunos especiais ordinários têm a mesma prioridade que os estudantes solicitando matrícula em disciplinas eletivas, integrando o grupo V definido no artigo 165.

Art. 170. Os alunos especiais ordinários, além das restrições que se aplicam a todos os alunos especiais, definidas no artigo 161, não podem:

- I – Receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da UFRRJ;
- II – Solicitar empréstimo de livros ou outros bens da UFRRJ;
- III – Realizar estágio;

IV – Matricular-se em componentes curriculares que sejam caracterizados como atividades dos tipos atividade autônoma ou atividade de orientação individual ou que tenham as naturezas de trabalho de conclusão de curso ou estágio supervisionado;

V – Matricular-se em turmas oferecidas nos períodos letivos especiais de férias; e

VI – Receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO II

10.2. DO ALUNO ESPECIAL EM COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 171. É permitido o ingresso na UFRRJ, sob a condição de aluno especial em complementação de estudos, aos portadores de diploma de graduação emitidos no exterior que solicitam revalidação do diploma na UFRRJ e que, após conclusão do processo de análise, recebem parecer indicando a necessidade de complementar os estudos cursando componentes curriculares isolados.

§ 1º - O fato de solicitar revalidação de diploma estrangeiro na UFRRJ e de receber parecer indicando necessidade de estudos complementares não garante a admissão como aluno especial em complementação de estudos nem a existência de vaga nas turmas, caso admitido.

§ 2º - Não pode ser admitido como aluno especial em complementação de estudos o portador de diploma que solicita revalidação de diploma em outra instituição, exceto mediante autorização da Câmara de Graduação do CEPE.

Art. 172. O ingresso como aluno especial em complementação de estudos deve ser solicitado à PROGRAD, no prazo definido no Calendário Universitário, mediante apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) diploma objeto da revalidação;

b) histórico escolar na instituição de origem;

c) parecer da comissão de revalidação, indicando a necessidade de complementação;

d) plano de estudos pretendido;

e) duração pretendida para os estudos, limitada ao máximo de 4 (quatro) períodos letivos consecutivos;

§ 1º - A seleção para admissão de novos alunos especiais em complementação de estudos é feita pela coordenação do curso que analisou o pedido de revalidação, levando em conta a disponibilidade de vagas nas turmas e a análise dos documentos apresentados.

§ 2º - O indeferimento da admissão deve ser justificado pela coordenação.

§ 3º - Na aceitação do novo aluno especial em complementação de estudos, a coordenação estabelece o prazo máximo de autorização para cursar disciplinas isoladas, fixado em número de períodos letivos regulares consecutivos e menor ou igual à solicitação inicial do candidato, sempre limitado a no máximo 4 (quatro) períodos letivos consecutivos.

Art. 173. O acompanhamento acadêmico e o deferimento das solicitações de matrícula dos alunos especiais em complementação de estudos são feitos pela coordenação do curso que analisou o pedido de revalidação.

Art. 174. O processamento da matrícula dos alunos especiais em complementação de estudos, com a consequente definição sobre a obtenção de vagas, é feito durante o período de processamento da matrícula dos alunos regulares.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas, o aluno especial em complementação de estudos tem as seguintes prioridades, conforme a definição do artigo 184:

I – Para os componentes que fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes concluintes (grupo II);

II – Para os componentes que não fazem parte do plano de estudos, a mesma prioridade que os estudantes adiantando (grupo IV).

Art. 175. Os alunos especiais em complementação de estudos, embora não possam solicitar o oferecimento, podem se matricular em turma que venha a ser oferecida nos períodos letivos especiais de férias, desde que o componente curricular integre seu plano de estudos.

Art. 176. Os alunos especiais em complementação de estudos, além das restrições que se aplicam a todos os alunos especiais, definidas no artigo 173, não podem:

I – Receber nenhum tipo de bolsa ou auxílio financeiro da UFRRJ e

II – Receber nenhum documento que ateste vínculo como estudante de graduação da UFRRJ.

TÍTULO XI

11. DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

11.1. DA OFERTA DE TURMAS E VAGAS EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 177. É de responsabilidade dos Departamentos da Universidade a oferta de turmas e vagas em disciplinas, e das Coordenações de Curso, a oferta de turmas e vagas em atividades acadêmicas para cada período letivo dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico de Matrícula.

§ 1º - As turmas e vagas em disciplinas a serem ofertadas devem ser suficientes para atender a todas as necessidades curriculares do período, constantes das matrizes curriculares vigentes para cada um dos diferentes cursos de graduação.

§ 2º - A distribuição de disciplinas de cada período letivo deverá ser planejada em consonância com as coordenações dos cursos para os quais o Departamento oferece disciplinas.

§ 3º - O número mínimo de vagas em disciplinas obrigatórias não poderá ser inferior ao número de vagas ofertadas no processo seletivo de ingresso para cada curso de graduação, assim como os horários das turmas devem ser compatíveis com a estrutura curricular em cada período letivo.

§ 4º - Componentes curriculares alocados em períodos letivos mais avançados na estrutura curricular poderão oferecer número menor de vagas do que o referencial da entrada, desde que seja garantido o atendimento às demandas apresentadas pelas coordenações de curso.

§ 5º - Componentes curriculares que apresentem índice de reprovação igual ou superior a 25 % deverão oferecer número maior de vagas do que o referencial da entrada, visando garantir o atendimento às demandas apresentadas pelas coordenações de curso.

§ 6º - Todo o processo de oferta e demanda de disciplinas se dará no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

§ 7º - O processo de oferta de turmas e vagas nas disciplinas sob responsabilidade de cada Departamento será desencadeado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) que, em prazos definidos no calendário de matrícula, dará acesso às chefias departamentais o conjunto de disciplinas (turmas e distribuição de vagas) disponíveis para matrícula em período equivalente do ano anterior (espelho).

§ 8º - A partir do espelho de disciplinas e turmas ofertadas em período equivalente do ano anterior, carregado no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, cada departamento deverá realizar as alterações necessárias no elenco de disciplinas para ajustá-lo às necessidades e demandas apresentadas.

§ 9º - A chefia de departamento, a pedido da coordenação de curso, lançará no sistema acadêmico as demandas do curso que não estejam contempladas pelo processo de oferta dos Departamentos (disciplinas novas; substituição ou inclusão de disciplinas optativas; turmas e/ou disciplinas extras necessárias ao atendimento de demanda de estudantes; informações sobre disciplinas substituídas ou eliminadas das matrizes curriculares de seus respectivos cursos etc.).

§ 10 - A partir do quadro de demanda lançado pelos coordenadores com a proposta de disciplinas, horários e turmas, cada departamento deverá realizar as alterações necessárias no elenco de disciplinas para ajustá-lo às necessidades das matrizes curriculares e número de vagas demandadas.

§ 11 - Caberá a cada departamento, em comum acordo com as coordenações de cursos para as quais oferece disciplinas, definir o número mínimo e máximo de estudantes por disciplina/turma, respeitando o Regimento da UFRRJ, bem como observando as especificidades da disciplina/turma.

§ 12 - Os recursos necessários ao atendimento das necessidades estabelecidas de comum acordo entre Chefias de Departamento e Coordenações de Curso deverão ser tratados pelas chefias de departamento junto aos órgãos da Administração Superior da Universidade.

§ 13 - Findo o prazo de ajustes entre coordenações de curso e chefias de departamento, no período previsto no Calendário Acadêmico de Matrícula, a oferta de disciplinas e turmas disponíveis para a fase de Matrícula *on line* estarão disponibilizadas aos estudantes no Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 178. Os cursos, referenciados em seus PPCs, devem estabelecer, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, limite máximo de horas de aulas semanais médias para o estudante por período letivo regular.

§ 1º - O limite máximo de carga horária a ser cursada por semana é de 480 horas para cursos integrais e de 300 horas para cursos de um turno.

§ 2º - Não são levadas em conta no cálculo horas semanais do estudante, as atividades autônomas, as atividades de orientação individual e parte da carga horária das atividades coletivas.

CAPÍTULO II

11.2. DO PROCESSO DE MATRÍCULA NA UFRRJ

Art. 179. A matrícula na UFRRJ se estabelece mediante a inscrição do estudante em disciplinas.

§ 1º - No caso de ingressantes, a matrícula em disciplinas ocorre após a classificação em processo seletivo regular de ingresso na UFRRJ e homologação pela Prograd.

§ 2º - O vínculo com a UFRRJ deverá ser renovado no início de cada período letivo, enquanto não houver a integralização da carga horária estabelecida no currículo do curso vigente para o estudante.

§ 3º - O estudante recém-ingresso na Universidade através dos processos seletivos para vagas novas terá a sua matrícula realizada pela Pró Reitoria de Graduação (PROGRAD), em componentes curriculares do 1º período letivo do Curso de Graduação.

§ 4º - O estudante ingressante por transferência ou reingresso (ocupação de vagas ociosas/remanescentes) efetivará a matrícula em componentes curriculares diretamente no sistema oficial de registro e controle acadêmico, em conformidade com o calendário de matrículas vigente.

§ 5º - A partir do 2º. período letivo, a renovação da matrícula se dará a partir das ações realizadas pelo estudante, nas fases de Matrícula *on line*, Rematrícula e Matrícula Extraordinária, por meio do sistema oficial de registro e controle acadêmico.

§ 6º - O estudante que se matricular em cursos de graduação com Área Básica de Ingresso (ABI) deverá optar por um dos graus até a matrícula *on line* do 3º período letivo, de acordo com o PPC do Curso.

§ 7º - Projetos Pedagógicos de Curso poderão definir de forma distinta ao predisposto no parágrafo 6º em função das Diretrizes Curriculares do Curso.

§ 8º - Em caso de aproveitamento de estudos anteriores, a opção deverá ser realizada no momento do ingresso, dependendo da definição de periodização. O estudante poderá optar formalmente por outro grau até a matrícula *on line* do 6º período do seu curso de graduação, sendo vedadas mudanças a partir deste momento.

§ 9º - O estudante poderá alterar uma única vez a sua opção por grau.

CAPÍTULO III

11.3. DA MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 180. Denomina-se matrícula em componentes curriculares o processo de seleção e confirmação do interesse em cursar cada componente curricular em turma e horário específicos, exceto as atividades de orientação individual/atividades acadêmicas.

§ 1º - A matrícula em componentes curriculares renova o vínculo discente com a Instituição, sendo obrigatória para todos os estudantes, vinculados aos cursos de graduação, a cada período letivo regular.

§ 2º - A não realização de matrícula, exceto nos períodos letivos em que o programa está suspenso (matrícula trancada no curso) ou em mobilidade em outra instituição, caracteriza abandono de curso e gera cancelamento do vínculo com a UFRRJ.

§ 3º - O processo de matrícula em componentes curriculares, em formato *on line*, é constituído de três etapas: Matrícula, Rematrícula e Matrícula Extraordinária. As etapas de Rematrícula e Matrícula Extraordinária são opcionais.

§ 4º - Todos os estudantes em situação de programa suspenso terão o seu status reativado automaticamente pela Prograd, logo no período anterior à fase de Matrícula.

§ 5º - Os discentes que não puderem retomar as atividades regulares do curso são responsáveis pela renovação da suspensão do Programa do Curso, via Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, atendendo aos prazos definidos no Calendário de Matrículas.

§ 6º - O discente ativo que não se matricular em componentes e não solicitar a Suspensão do Programa ou não renovar a Suspensão do Programa, num determinado período letivo, será desligado por abandono de curso.

§ 7º - O discente desligado, conforme previsto no parágrafo 6º, poderá reativar o vínculo via processo, dirigido à Prograd, até o início do período letivo subsequente ao do Cancelamento. Não havendo manifestação do discente, a sua vaga será disponibilizada para transferências ou outras formas de ocupação de vagas ociosas que venham a existir.

§ 8º - O período letivo em que o estudante esteve desligado entrará no cômputo dos 04 períodos máximos permitidos para Suspensão do Programa.

Art. 181. O período apropriado para cada etapa da matrícula será aprovado pelo CEPE no Calendário Acadêmico de Matrícula e divulgado à comunidade acadêmica pela PROGRAD.

Art. 182. A matrícula é efetuada, em cada período letivo, exclusivamente nos prazos definidos no Calendário Universitário, via Sistema Oficial de Registro e Controle Acadêmico, não sendo realizadas novas matrículas após o encerramento dos prazos de matrícula, rematrícula e matrícula extraordinária.

Art. 183. A Matrícula, Rematrícula e Matrícula Extraordinária serão efetuadas pelo próprio estudante a partir de uma senha de sua criação e uso exclusivo. Cabe ao estudante a responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

CAPÍTULO IV

10.4. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NAS TURMAS

Art. 184. O preenchimento das vagas nas turmas oferecidas nos períodos letivos regulares, nas duas primeiras etapas da matrícula, obedece, em cada um desses dois momentos, à seguinte ordem de prioridade:

I – Estudante periodizado: corresponde àquele cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, do nível correspondente ao número de períodos letivos do estudante.

II – Estudante formando: corresponde àquele cuja matrícula, no conjunto de componentes curriculares solicitados, o torna apto a concluir o curso no período letivo da matrícula.

III – Estudante atrasado: corresponde ao estudante não formando cujo componente curricular objeto da matrícula é, na estrutura curricular à qual está vinculado, de um nível anterior ao número de períodos letivos do estudante.

IV – Estudante adiantando: corresponde ao estudante não formando que solicita matrícula em componente curricular de um nível posterior ao número de períodos letivos ao qual esteja enquadrado. Também é incluído neste grupo de prioridades o estudante que está solicitando matrícula em um componente curricular que pertence à sua estrutura curricular, mas sem ser vinculado a um nível específico, tais como os componentes curriculares optativos.

V – Estudante cursando componente curricular eletivo: corresponde ao estudante não concluinte cujo componente curricular objeto da matrícula não pertence à estrutura curricular à qual está vinculado o estudante, mesmo quando o componente curricular objeto da matrícula é equivalente a outro componente curricular que pertence à estrutura curricular.

§ 1º - O número de períodos letivos do estudante, a que fazem referência os Incisos I, III e IV do caput deste artigo, é a soma do perfil inicial com o número de períodos letivos regulares cursados na UFRRJ, relativos ao programa atual e excluindo-se os períodos letivos em que o programa foi suspenso.

§ 2º - É garantida a prioridade dos alunos regulares ingressantes sobre os demais estudantes para os componentes curriculares do primeiro nível da estrutura curricular à qual estão vinculados.

§ 3º - Em cada nível da ordem de prioridades, têm preferência os estudantes que nunca trancaram ou foram reprovados por falta no componente curricular; em seguida, o IRA é o critério de desempate.

Art. 185. Diz-se que o estudante se encontra periodizado, em relação a uma determinada disciplina, quando o período letivo atual do estudante (PLA) é o mesmo período previsto para cursar a mesma disciplina na Matriz Curricular de seu curso de graduação. (Deliberação 136/2008)

§ 1º - O período letivo atual do estudante (PLA) é calculado através da fórmula:

PLA = VI + NPC , sendo:

VI – o valor inicial atribuído ao PLA;

NPC – número de períodos letivos cursados pelo estudante.

§ 2º - Para os estudantes ingressantes através do processo seletivo regular e para os que não tenham solicitado aproveitamento de créditos o valor de VI será igual a 1.

CAPÍTULO V

11.5. DO AJUSTE DE TURMAS

Art. 186. O ajuste de turmas consiste em aumentar ou diminuir o número de vagas em uma mesma turma, transferir estudantes entre turmas e dividir, fundir ou excluir turmas antes do processamento das matrículas dos estudantes.

Art. 187. Tal ação poderá ser realizada pelo departamento ou unidade acadêmica especializada, antecedendo o processamento das fases de Matrícula *on line* e Rematrícula *on line*, em atendimento

ao calendário de matrículas vigente. A ampliação de vagas para atendimento de demanda justificada poderá ocorrer até o término do período de matrícula extraordinária.

CAPÍTULO VI

11.6. DO PROCESSAMENTO

Art. 188. Em período definido no Calendário de Matrículas, efetua-se o processamento eletrônico das matrículas dos estudantes, de acordo com os critérios de preenchimento de vagas.

Art. 189. É dever do estudante conferir a sua situação definitiva de matrícula nas turmas de componentes curriculares após o processamento da matrícula *on line* e da rematrícula *on line*.

CAPÍTULO VII

11.7. DA REMATRÍCULA *on line*

Art. 190. A rematrícula é efetuada no período estabelecido no Calendário de Matrículas e corresponde à possibilidade de o estudante efetuar ajustes na sua matrícula, ou efetivá-la, caso não a tenha feito no período de matrícula *on-line*.

Art. 191. Aplicam-se à rematrícula *on-line* as mesmas disposições relativas à matrícula *on line*, no que couber.

CAPÍTULO VIII

11.8. DA MATRÍCULA EXTRAORDINÁRIA

Art. 192. Concluído o processamento da rematrícula, é facultado ao estudante a possibilidade de ocupação de vagas porventura ainda existentes nas turmas, através da matrícula extraordinária.

Parágrafo único. O estudante deve levar em consideração que serão registradas faltas nas aulas ocorridas até o dia da efetivação da matrícula extraordinária e que não são previstas a reposição do conteúdo e das avaliações já ministradas.

Art. 193. A matrícula extraordinária é efetuada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico, sendo vedado o trancamento de matrícula de componentes curriculares efetivada nesta etapa da matrícula.

§ 1º - A matrícula é feita em uma única turma por vez, não sendo possível a utilização da matrícula extraordinária em turmas de componentes curriculares que exigem a matrícula simultânea em mais de uma turma, tais como componentes curriculares que são mutuamente co-requisitos.

§ 2º - A ocupação da vaga existente acontece imediatamente, não havendo processamento da matrícula nem prioridade na ocupação da vaga.

§ 3º - Na matrícula extraordinária só é permitido acrescentar matrículas em turmas, não sendo possível excluir, modificar ou substituir matrículas já deferidas.

Art. 194. O prazo de matrícula extraordinária é definido no Calendário de Matrículas, iniciando-se no dia seguinte ao processamento da rematrícula e encerrando-se ao final da quarta semana de aula.

CAPÍTULO IX

11.9. DA CONSOLIDAÇÃO DE TURMAS

Art. 195. A Consolidação de turmas é o ato de confirmar o registro, no sistema oficial de registro e controle acadêmico, das notas e frequências obtidas pelos estudantes.

Art. 196. Compete a um dos docentes responsáveis pela turma fazer a consolidação, seguindo os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da turma.

CAPÍTULO X

11.10. DA MATRÍCULA E DA CONSOLIDAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 197. A matrícula em atividade acadêmica ou em atividade de orientação individual é de competência da coordenação do curso e feita de forma individual para cada estudante.

Parágrafo único. A matrícula em atividade acadêmica que não forma turmas não obedece necessariamente ao prazo de matrícula previsto para as turmas no Calendário de Matrículas, podendo ser realizada ao longo do período letivo regular, desde que não exceda seu término ou anteceda o término do período letivo regular anterior.

Art. 198. A consolidação da atividade autônoma é feita por Comissão eleita pelo Colegiado do Curso e portariada pela Prograd.

Art. 199. A consolidação da atividade de orientação individual é feita pela coordenação do curso, devendo ser feita durante o período letivo ao qual ela esteja associada.

Parágrafo Único - Em caso de não conclusão da atividade, o discente será considerado reprovado no momento da consolidação.

Art. 200. Aplicam-se às atividades coletivas todas as disposições sobre formação, matrícula e consolidação de turmas.

CAPÍTULO XI

11.11. DOS PERÍODOS LETIVOS ESPECIAIS DE FÉRIAS

Art. 201. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias obedece a procedimentos de solicitação e concessão de vagas, cadastramento de turmas, processamento das matrículas e preenchimento de vagas similares no que couber aos adotados nos períodos letivos regulares, respeitando-se os prazos específicos fixados no Calendário de Matrículas.

Parágrafo único. Não há rematrícula em período letivo especial de férias, podendo ser previsto no Calendário de Matrículas um período de matrícula extraordinária.

Art. 202. No processamento das matrículas do período letivo especial de férias, obedece a ordem de prioridades, Formando, Atrasado, Periodizado e Adiantando e Eletivas.

Parágrafo único. Para efeito de definição da ordem de prioridades em que o estudante se enquadra no processamento das matrículas em turmas de férias, considera-se a situação referente ao período letivo regular que antecede o período letivo especial de férias em questão.

Art. 203. A oferta de componentes curriculares durante o período letivo especial de férias não deve prejudicar as atividades programadas para o docente pelo departamento ou unidade acadêmica especializada.

Art. 204. O número de aulas, por componente curricular, em um período letivo especial de férias, não pode exceder o limite de 4 (quatro) aulas por turno e 6 (seis) aulas diárias.

Parágrafo único. Só podem ser oferecidos em período letivo especial de férias os componentes curriculares cuja carga horária de aulas possa ser cumprida dentro do prazo previsto no Calendário Universitário para as turmas de férias, respeitando os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 205. A quantidade mínima de vagas abertas por turma em um componente curricular oferecido no período letivo especial de férias não pode ser inferior a 5 (cinco).

Art. 206. Cada estudante pode obter matrícula em até dois componentes curriculares por período letivo especial de férias.

Parágrafo único. Não é permitido o trancamento de matrícula em período letivo especial de férias, nem a exclusão ou substituição de turmas matriculadas.

CAPÍTULO XII

11.12. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 207. O cancelamento da matrícula na UFRRJ ocorrerá por:

- I.** sanção disciplinar que caracterize a expulsão do aluno;
- II.** abandono conforme descrito no artigo 187 deste regulamento.
- III.** abandono por mais de dois períodos letivos, consecutivos ou não;
- IV.** três reprovações por inassiduidade em um mesmo componente curricular, ou cinco reprovações em um mesmo componente curricular sejam por nota ou nota/inassiduidade;
- V.** aproveitamento acadêmico igual ou inferior a 50 % da carga horária em disciplinas matriculadas nos casos de prorrogação de prazo autorizada pela Câmara de Graduação/PROGRAD;
- VI.** não realização de colação de grau após ter integralizado a estrutura curricular do seu curso em até um período letivo após a integralização do curso;
- VII.** trancamento de todos os componentes curriculares matriculados num período letivo, sem que seja solicitada a suspensão do programa.
- VIII.** não apresentação dos comprovantes de atividades autônomas previstos no PPC, após a integralização dos demais componentes curriculares do curso.

Art. 208. É considerado abandono de curso (programa).

§ 1º - A reprovação por falta em todas disciplinas matriculadas no semestre, mesmo havendo o registro de aproveitamento em disciplinas ou módulos;

§ 2º - A não renovação da matrícula ou suspensão do programa no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;

Art. 209. Os períodos caracterizados como abandono serão computados no prazo máximo de integralização do curso;

Art. 210. A contagem do prazo para integralização será interrompida nos períodos de suspensão de programa (trancamento de matrícula no curso) ou cancelamento de programa (cancelamento do vínculo com a Instituição).

Art. 211. Constatada a situação de cancelamento, nos termos do art. 207, a PROGRAD providenciará a comunicação do resultado da ação ao estudante.

§ 1º - Caberá ao estudante a manutenção da atualização de seu e-mail pessoal junto à base de dados do sistema acadêmico, assim como a verificação periódica em suas caixas de entrada e spam.

§ 2º - O estudante terá 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da comunicação de seu cancelamento, para solicitar revisão dessa decisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada e comprovada à PROGRAD.

Art. 212. O cancelamento do programa é a desvinculação de discente regular do curso de graduação sem que tenha integralizado as exigências mínimas para a sua conclusão.

Art. 213. O cancelamento do programa ocorre nas seguintes situações:

- I.** abandono de curso;
- II.** não integralização curricular dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso; ressalvado o caso de prorrogação de prazo autorizada ou no caso de discentes portadores de deficiência mediante parecer do NAI;
- III.** solicitação espontânea;
- IV.** transferência para outra IES;
- V.** efetivação de novo cadastro
- VI.** decisão administrativa;
- VII.** falecimento do estudante

Parágrafo único: Nos casos dos Incisos III e IV, o cancelamento do programa não é efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

CAPÍTULO XIII

11.13. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

Art. 214. A prorrogação do prazo de integralização curricular deverá ser solicitada pelo discente junto à PROGRAD, devidamente justificada, por processo administrativo, conforme calendário acadêmico, no último período letivo do prazo máximo de integralização estabelecido no PPC do Curso.

Art. 215. São condições precípua para o deferimento do pleito para prorrogação do prazo de integralização curricular:

§ 1º - ter integralizado percentual igual ou superior a 70% da carga horária total do curso;

§ 2º - ter manifestação favorável da coordenação de curso através da emissão de parecer e plano de estudos para a integralização, anexado ao processo;

§ 3º - ter um tutor constituído e nomeado pela coordenação de curso, anexado ao processo;

§ 4º - anexar “Termo de Ciência” assinado pelo discente que condiciona eventuais prorrogações futuras de prazo ao rendimento igual ou superior a 50% da carga horária em componentes curriculares matriculados já em período de prorrogação deferido;

TÍTULO XII

12. DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

12.1 CAPÍTULO I

ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 216. O acompanhamento acadêmico visa promover a inserção qualificada dos discentes na vida universitária e no curso, a partir do seu ingresso, orientando a sua trajetória acadêmica e o seu desenvolvimento, fundamentado no Projeto Pedagógico do Curso, norteador da sua formação.

Parágrafo Único: O acompanhamento acadêmico é constituído por ações que têm como objetivo contribuir para a integração dos estudantes à vida universitária, orientando-os quanto às atividades acadêmicas, apoiando a permanência e a formação estudantil na universidade. São considerados fundamentais a orientação de grupos de discentes ingressantes dos cursos de graduação e um acompanhamento para aqueles grupos discentes que apresentam sinais de dificuldades para a integralização curricular.

Art. 217. As atividades de acompanhamento acadêmico permanente são executadas pelos professores orientadores acadêmicos, mediante indicação dos colegiados de cursos, ouvidos os departamentos ou unidades acadêmicas especializadas envolvidas.

Parágrafo único. A designação e comprovação de atuação do professor designado como o orientador acadêmico são feitas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Art. 218. O colegiado de curso deve definir a relação quantitativa entre número de estudantes por professor compatível com as características do curso e disponibilidade docente, guardada, sempre que possível, a proporção adequada e exequível de acompanhamento acadêmico.

Art. 219. São atribuições do professor que fará o acompanhamento acadêmico:

1 – Acompanhar o desenvolvimento acadêmico dos estudantes sob sua orientação, com base no Projeto Pedagógico do Curso;

2 - Orientar a tomada de decisões relativas à matrícula, trancamento e outros atos de interesse acadêmico, resguardado o período de férias do professor;

3 – Indicar para a coordenação do curso os estudantes com dificuldades na evolução da sua integralização curricular para que se inicie um período de observação acadêmica;

4 – Aprovar, junto com a coordenação do curso, as solicitações de matrícula, de trancamento de matrícula e de suspensão de programa acadêmico dos estudantes que apresentam dificuldades quanto à integralização do currículo e estão sendo acompanhados para observação do desempenho acadêmico, além das outras atribuições previstas nesse regime.

Parágrafo único. A orientação acadêmica dos estudantes com necessidades educacionais especiais deve ser feita com o apoio e de acordo com as recomendações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI/UFRRJ).

Art. 220. Preferencialmente, o professor do acompanhamento acadêmico deve acompanhar o mesmo grupo de estudantes do ingresso à conclusão do curso.

12.2 CAPÍTULO

DO PERÍODO DE OBSERVAÇÃO ACADÊMICA

Art. 221. O período de observação acadêmica tem por objetivo acompanhar os grupos discentes que apresentam sinais de dificuldades para a integralização curricular, como modo de promover a redução da evasão e da retenção. Será colocado em período de observação do desempenho acadêmico o estudante que houver incorrido em uma ou mais das seguintes situações:

I. Obter duas reprovações por falta, consecutivas ou não, no mesmo componente curricular ou equivalente.

II. Realizar trancamento pela terceira vez consecutiva ou não, em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes.

III. Obter reprovação por falta, ou por nota com média final inferior a 2,0 (dois), em 80% dos componentes curriculares em dois semestres letivos consecutivos ou alternados.

Art. 222. O acompanhamento acadêmico será realizado pelo professor orientador em conjunto com a coordenação do curso.

Art. 223. A orientação acadêmica dos estudantes em período de observação acadêmica deve incluir um plano de matrícula e estratégias/medidas que possam contribuir para a integralização curricular:

1 – Realização obrigatória de reuniões periódicas entre o estudante e o orientador acadêmico, distribuídas ao longo do período letivo, para análise do desempenho nas avaliações e discussão das causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados no período letivo anterior e no atual;

2 – Explicação e alerta sobre as possibilidades de cancelamento de curso por abandono, desempenho acadêmico insuficiente e decurso de prazo máximo;

3 – Indicação de inclusão do estudante em eventuais mecanismos de apoio acadêmico existentes no curso e na Instituição, tais como programas de tutoria ou monitoria;

4 – Acompanhamento junto aos professores dos componentes curriculares em que o estudante está matriculado, buscando verificar desempenho, diagnosticar problemas e buscar soluções; e

5 – Encaminhamento, caso necessário, para os setores da UFRRJ que ofereçam programas e mecanismos de apoio pedagógico e assistência estudantil, particularmente a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

TÍTULO XIII

13. DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 224. Colação de grau é o ato acadêmico oficial obrigatório, público, gratuito e organizado pela Instituição pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso concluído pelo estudante e pode ocorrer nas seguintes formas:

I - Sessão coletiva;

II - Sessão individual.

Parágrafo único. Não se pode exigir do estudante pagamento para participação em sessão coletiva ou individual de colação de grau, sob nenhuma justificativa.

Art. 225. É assegurada a outorga do grau ao discente que cumprir as seguintes condições:

I - Integralizar o total da carga horária discriminada para cada componente do currículo de seu curso ou de uma de suas habilitações ou modalidades;

II - Estar quite com as obrigações acadêmicas regimentais e de legislação superior;

III - Não estiver incurso em processo disciplinar discente.

Art. 226. O estudante que já colou grau em um curso não pode fazê-lo pela segunda vez no mesmo curso.

Art. 227. O estudante que recebeu a outorga do grau em solenidade individual não pode recebê-la novamente em sessão coletiva.

Art. 228. As sessões de colação de grau devem ser realizadas em dias letivos da UFRRJ.

Art. 229. Em caso de impedimento, por motivo de força maior, do comparecimento do estudante a sessão solene de colação de grau, este poderá ser representado por procurador devidamente constituído para o ato.

§1º - A procuração original, com firma reconhecida em cartório, deverá ser entregue à PROGRAD em até 24 horas da data prevista para a colação de grau.

§2º - O graduado ou seu procurador legalmente constituído receberá, no dia da colação de grau, a Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 230. Os discentes que integralizaram seus cursos de Graduação “status FORMADO”, deverão participar de sessão solene de colação de grau referente ao período letivo de integralização do curso, excepcionalmente podendo postergar por mais um período letivo para sua colação de grau, quando devidamente justificado junto à sua Coordenação de Curso e Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 231. Após a colação de grau, o diploma correspondente será expedido e registrado pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos e Registro Geral da PROGRAD, em conformidade com a atos normativos emitidos pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO I

13.1. DAS SESSÕES COLETIVAS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 232. O período para realização de sessões coletivas de colação de grau é fixado no Calendário Universitário, sendo aprovado pelo CEPE.

Parágrafo único - A sessão coletiva de colação de grau poderá ser realizada pelo reitor, pelos Pró-reitores Acadêmicos e Diretores de Unidade Acadêmicas, ao qual o curso é vinculado, conforme modelo de cerimonial definido em norma específica.

Art. 233. As sessões coletivas de colação de grau são organizadas pela Prograd, em articulação com os coordenadores de curso e com os concluintes, observadas as normas estabelecidas sobre a matéria.

Parágrafo único. Cada curso terá uma única sessão coletiva de colação de grau por período letivo.

Art. 234. A Prograd pode agrupar cursos em uma única solenidade coletiva de colação de grau por áreas afins.

CAPÍTULO II

13.2. DAS SESSÕES INDIVIDUAIS DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 235. A sessão individual de colação de grau será realizada conforme calendário de colação de grau aprovado pelo CEPE, quando devidamente justificada pelo requerente e deferidas pela PROGRAD.

Parágrafo único - A PROGRAD define os documentos e procedimentos exigidos para deferimento dos pedidos de colação de grau antecipada sob a forma de sessão individual.

Art. 236. A sessão individual de colação de grau poderá ser realizada pelo reitor ou pelo Pró-reitor de Graduação, conforme modelo de cerimonial definido em norma específica.

Antigo 218 suprimido -

CAPÍTULO III

13.3. DA CERTIFICAÇÃO DE ÊNFASE

Art. 237 . Certificação de ênfase é o ato de registro de conclusão de ênfase pelo estudante que, após colação de grau em um curso, se vincula por um novo programa a outra ênfase associada ao mesmo curso e integraliza essa ênfase.

Parágrafo único. A comprovação da integralização da ênfase se dá pela emissão de certificado.

TÍTULO XIV

14. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

14.1. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 238. Os estudos realizados por estudantes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, podem ser aproveitados pela UFRRJ.

§ 1º - O aproveitamento de que trata o presente artigo somente pode ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do estudante no programa atual na UFRRJ.

§ 2º - Não pode haver aproveitamento de atividades acadêmicas, exceto para as atividades coletivas.

§ 3º - Os cursos nacionais de graduação a que se refere o *caput* deste artigo devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados para que se proceda ao aproveitamento.

Art. 239. O requerimento do interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

- I** – Histórico escolar atualizado, com confirmação de autenticidade, no qual constem os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II** – Ementa e programa dos componentes curriculares cursados com aprovação, com confirmação de autenticidade,;
- III** – Prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e
- IV** – Documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior quando realizado no exterior.

§ 1º - Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, é obrigatória a tradução oficial juramentada em português, autenticada pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido.

§ 2º - Os componentes curriculares são registrados com código e carga horária dos seus correspondentes na UFRRJ, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota, frequência e período letivo de integralização.

Art. 240. O aproveitamento de estudos é apreciado pelo coordenador do curso.

§ 1º - O coordenador do curso pode solicitar pronunciamento do departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§ 2º - O aproveitamento é efetuado quando o programa do componente curricular cursado na instituição de origem corresponde a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária do componente curricular da UFRRJ.

§ 3º - É permitida a combinação de mais de um componente curricular cursado na instituição de origem, ou de partes deles, para atender as condições de aproveitamento.

§ 4º - O aproveitamento como bloco ocorre se cada subunidade do mesmo atender aos requisitos de aproveitamento definidos no § 2º deste artigo.

§ 5º - A carga horária a ser aproveitada de outras instituições de ensino superior não poderá ultrapassar 50% da carga horária total dos componentes curriculares do curso destino na UFRRJ.

Art. 241. Quando se trata de estudos de graduação realizados na própria UFRRJ, pode ser solicitado o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Para estudos realizados na própria UFRRJ cujo aproveitamento não seja feito de forma automática, o estudante pode solicitar aproveitamento segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 242. A solicitação de aproveitamento de estudos obedece aos prazos definidos no Calendário Universitário.

Parágrafo Único - Para ingressantes por concurso de acesso nos cursos de graduação (vestibular/Sisu) que tenham solicitado aproveitamento de estudos realizados nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior, o valor inicial (VI) será calculado dividindo-se o número de créditos aproveitados pelo número médio de créditos por período letivo. O número médio de créditos por período letivo é calculado dividindo-se o número total de créditos do curso pelo tempo necessário para a integralização do currículo do curso em fluxo contínuo.

CAPÍTULO II

14.2. DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 243. O regime de exercício domiciliar, como compensação de ausência às aulas, compreende a atribuição de exercícios prescritos pelo professor da disciplina, a serem realizados pelo aluno fora da Universidade.

Art. 244. Será autorizado para disciplinas nas quais o acompanhamento da aprendizagem se mostrar pedagogicamente viável, a critério do professor.

Art. 245. O afastamento somente será permitido se não causar prejuízos irreparáveis à continuidade do processo pedagógico, a juízo do professor, ouvida a Chefia do Departamento.

Art. 246. O regime de exercícios domiciliares aplicar-se à:

1 - Ao estudante portador de afecção ou que tenha sofrido traumatismos ou passado por cirurgias e outras condições mórbidas, caracterizadas por incapacidade relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar, para um período mínimo de 15 (quinze) dias de afastamento e no máximo dois períodos letivos;

2 - À estudante adotante ou em estado de gestação, a partir do 8º mês por um período de seis meses.

3. Ao discente que estiver afastado preventivamente das suas atividades acadêmicas por ocasião da aplicação dos termos previstos no Art. 23 do Código de Conduta Discente da UFRRJ – [Portaria nº 1448/2022](#) do Gabinete da Reitoria. Neste caso, a Autoridade Instauradora do Processo Disciplinar é responsável pela abertura do processo de Exercício Domiciliar e envio para a Divisão de Registros Acadêmicos.

Art. 247. O regime de exercício domiciliar não contempla as disciplinas de créditos exclusivamente práticos.

Art. 248. Ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

Art. 249. O regime de exercício domiciliar somente poderá ser solicitado durante o período letivo. Em períodos de férias, recessos e outros não poderá ser solicitado.

Art. 250. O regime de exercícios domiciliares é requerido pelo interessado à coordenação do curso.

§ 1º - Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o *caput* deste artigo deve ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, tendo como prazo máximo de apresentação a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º - A Junta Médica da UFRRJ deve ser ouvida nos casos de portadores de afecções, quando a coordenação do curso julgar necessário.

§ 3º - Compete à coordenação do curso apreciar a solicitação do requerente.

§ 4º - Em caso de deferimento, a coordenação do curso notifica os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o estudante se encontra matriculado, por intermédio das chefias de departamento.

Art. 251. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaboram um programa especial de estudos a ser cumprido pelo estudante, compatível com sua situação.

§ 1º - O programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo abrange a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º - O prazo máximo para elaboração do programa especial de estudos é de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos elimina as avaliações para verificação do rendimento acadêmico.

Art. 252. O programa especial de estudos previsto para o exercício domiciliar não pode prever procedimentos que impliquem exposição do estudante a situações incompatíveis com seu estado nem atividades de caráter experimental ou de atuação prática que não possam ser executadas pelo estudante.

§ 1º - O programa especial de estudos deve prever outros formatos para que sejam cumpridos os objetivos de ensino-aprendizagem, compatíveis com a situação do estudante.

§ 2º - Não existindo alternativas, os procedimentos e atividades incompatíveis com o estado do estudante devem ser efetuados após o encerramento dos exercícios domiciliares.

Art. 253. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o estudante fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento acadêmico que não tenham sido realizadas.

Parágrafo único. A realização das avaliações não pode ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 254. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o estudante se reintegra ao regime normal, submetendo-se à frequência e avaliação regulares dos componentes curriculares.

Art. 255. Para o estudante amparado pelo regime de exercícios domiciliares que não tenha se submetido às avaliações necessárias até o término do período letivo, são atribuídos resultados provisórios – frequência e média final iguais a 0 (zero) – para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios são posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

CAPÍTULO III

14.3. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM COMPONENTES CURRICULARES

Art. 256. Cancelamento de matrícula é a desvinculação compulsória do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado.

CAPÍTULO IV

14.4. DA EXCLUSÃO DE MATRÍCULA

Art. 257. A exclusão de matrícula é a desvinculação compulsória do estudante ingressante na UFRRJ ao não confirmar o vínculo, em até cinco dias corridos do início do período letivo de ingresso no Curso.

CAPÍTULO V

14.5. DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 258. O trancamento de matrícula em um componente curricular significa a desvinculação voluntária do estudante da turma referente ao componente curricular em que se encontra matriculado no Sistema Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único - O trancamento de matrícula em disciplina não será concedido se solicitado depois de decorridas 3 (três) semanas do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Universitário.

Art. 259. O trancamento de matrícula em um componente curricular só é efetivado 24 horas após a solicitação no Sistema Registro e Controle Acadêmico.

CAPÍTULO VI

14.6. DA SUSPENSÃO DE PROGRAMA (Trancamento do Curso)

Art. 260. A suspensão de programa (trancamento do curso) é a interrupção das atividades acadêmicas do estudante durante um período letivo regular, garantindo a manutenção do vínculo ao curso de graduação.

§ 1º - O limite máximo para suspensões de programa é de 4 (quatro) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

§ 2º - A suspensão de programa deve ser solicitada a cada período letivo, dentro do prazo fixado no Calendário Universitário até, no máximo, 12 (doze) semanas após o início do período letivo regular.

§ 3º - A suspensão de programa acarreta o cancelamento da matrícula do estudante em todos os componentes curriculares nos quais está matriculado.

§ 4º - Os períodos correspondentes à suspensão de programa não são computados para efeito de contagem da duração máxima para integralização curricular.

Art. 261. O estudante ingressante não pode suspender o programa no período letivo de ingresso, exceto por:

1 – Motivo de saúde, devidamente comprovado pela Junta Médica da UFRRJ;

2 – Prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade correspondente;

Art. 262. O discente ingressante que obtiver rendimento nulo no Curso terá sua matrícula cancelada na UFRRJ.

Art. 263. A suspensão do programa é solicitada pelo estudante no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único O discente pode solicitar suspensão de programa até 75% do período letivo em curso.

CAPÍTULO VII

14.7. DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES

Art. 264. As especificidades sobre os estudantes com deficiência, no âmbito da graduação, seguem-se as diretrizes contidas na Deliberação nº 269/2020 aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - CONSU, em sua 373ª Reunião Ordinária realizada em 30 de novembro de 2020, que considera,

I – “pessoa com deficiência”: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – “pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)”: desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados;

III- "pessoa com altas habilidades/superdotação": aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse; e

IV – “pessoa com mobilidade reduzida”: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

§ 1º - A Avaliação e o registro da deficiência e demais condições anteriormente apresentadas compete à Coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ (NAI/UFRRJ), por meio das bancas de ingresso multiprofissional, quando do ingresso primário nos cursos presenciais de graduação.

§ 2º - Quando se tratar de discentes com deficiência já matriculados ou ingressantes por outra (s) modalidade (s) de reserva de vagas que não tenham sido avaliados, o registro da deficiência deverá ser solicitado ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ - NAI/UFRRJ que realizará a avaliação multiprofissional.

Art. 265. Com relação ao ensino de graduação, são assegurados a estes estudantes os seguintes direitos:

I – Suporte educacional condizente com suas especificidades após avaliação pedagógica realizada pela Equipe do NAI/UFRRJ;

II – Apoio pedagógico para a realização de avaliações acadêmicas - quando necessário e avaliado pela Equipe do NAI/UFRRJ;

III – Acessibilidade do material pedagógico e de equipamentos;

IV – Metodologia de ensino acessível segundo as diretrizes previstas na Deliberação 269/2020/CONSU e no Plano de Acessibilidade da UFRRJ seguindo os pressupostos do desenho universal na aprendizagem.

V – Formas acessíveis de avaliação do rendimento acadêmico e de correção dos instrumentos de avaliação, de acordo com especificidade educacional do estudante;

VI – Tempo adicional de 50% (cinquenta por cento) para a realização das atividades de avaliação que tenham duração limitada, conforme especificidade educacional do estudante;

VII – Disponibilização de equipamentos de Tecnologia Assistiva, quando avaliado como necessário pela Equipe do NAI/UFRRJ.

VIII – Possibilidade de solicitação de mudança de curso, em área afim, em caso de aquisição de deficiência permanente após o ingresso na Universidade que inviabilize sua

permanência no curso de origem, a ser analisada pela Câmara de Graduação após parecer favorável elaborado pela Equipe do NAI/UFRRJ.

Parágrafo único. As orientações sobre inclusão e acessibilidade nas suas diferentes dimensões, voltadas a discente com deficiência (a) no âmbito do ensino de graduação, inclusive aquelas não abrangidas pelo presente Regulamento, bem como a atuação institucional do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão serão baseadas nas diretrizes contidas na Deliberação 269/2020/CONSU e Plano de Acessibilidade da UFRRJ vigente e considerará as suas respectivas alterações e atualizações quando for o caso.

A inclusão de Transtorno Mental Grave - TMG deverá ser analisada posteriormente.

CAPÍTULO VIII

14.8. DO NOME SOCIAL

Art. 266. Ao estudante é garantido o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFRRJ, nos termos deste Regulamento (Deliberação CONSU N^o 73, de 11/10/2016).

§ 1^o - Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

§ 2^o - A inclusão ou retirada do nome social é solicitada pelo estudante que se enquadra na situação prevista no § 1^o à PROGRAD, a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFRRJ.

§ 3^o - Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

Art. 267. A Câmara de Graduação pode conceder, mediante solicitação justificada, o direito à inclusão do nome social a estudantes que não se enquadram na situação prevista no artigo 350, incluindo os portadores de nome oficial que o expõem a constrangimento.

Art. 268. O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio), mantendo inalterados os sobrenomes, exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social, nos termos do artigo 351 deste Regulamento, for relacionada com os sobrenomes.

Art. 269. O nome social é o único exibido em documentos de uso interno, tais como diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Ao estudante é garantido o direito de sempre ser chamado oralmente pelo nome social, sem menção ao nome civil, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

Art. 270. O diploma, o histórico escolar e os certificados, certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

CAPÍTULO IX

14.9. DA RETIFICAÇÃO DE REGISTROS

Art. 271. A retificação de registros acadêmicos, relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do professor responsável.

Parágrafo único. Cabe ao professor responsável pela turma, com a concordância do chefe do departamento ou diretor da unidade acadêmica especializada, requerer a retificação pretendida à PROGRAD, em conformidade com portaria específica da Prograd.

CAPÍTULO X

14.10. DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 272. Na UFRRJ, a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

I – PROGRAD;

II – Departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas; e

III – Coordenações de cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser preferencialmente feita em formato eletrônico.

Art. 273. Compete à PROGRAD manter sob sua guarda:

I – Documentos referentes ao cadastramento de estudantes;

II – Históricos escolares de ingressantes a partir de 1970, cujos dados não estejam inseridos no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

III – Livros de registro de diplomas;

IV – Livros de apostila de habilitações;

V – Projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações; **VI** – registro de currículos extintos dos cursos de graduação;

VI – Documentos relativos a programas por ela coordenados;

VII – Autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação;

VIII – Documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 274. Compete aos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas especializadas manter sob sua guarda:

I – Autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;

II – Diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem, preferencialmente, ser devolvidos aos estudantes logo após o encerramento do prazo para revisão; caso não o sejam, devem ser mantidos sob a guarda dos professores durante o prazo mínimo de 30 dias após a consolidação final das notas daquele período letivo, após o que podem ser descartados.

Art. 275. Compete às coordenações de curso manter sob sua guarda:

I – Autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação; e

II – Documentos referentes ao colegiado de curso.

TÍTULO XV DOS DOCUMENTOS E

REGISTROS OFICIAIS

CAPÍTULO I

15.1 - Dos Documentos e Registros Oficiais

Art. 276. Os documentos oficiais relativos a graduação são de dois tipos:

I – documentos expedidos; e

II – documentos de registro.

CAPÍTULO II

15.2. DOS DOCUMENTOS EXPEDIDOS

Art. 277. Os documentos oficiais expedidos pela UFRRJ concernentes ao ensino de graduação são:

I – diploma de conclusão de curso;

II – atestado de conclusão de curso;

III – atestado de integralização;

IV – atestado de previsão de conclusão;

V – atestado de conduta acadêmica;

VI – atestado de vínculo;

VII – atestado de desligamento;

VIII - histórico escolar;

IX – atestado de matrícula e;

X – declarações e certidões.

§ 1º - A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo- com exceção dos relativos ao inciso X- tem padronização definida pela PROGRAD- de acordo com as prescrições legais.

§ 2º - A expedição dos documentos listados nos incisos I- II-III- IV- V- VI e VII do caput deste artigo é de competência exclusiva da PROGRAD.

§ 3º - A expedição dos documentos listados nos incisos VIII e IX é de responsabilidade do próprio interessado- utilizando os recursos de emissão e autenticação de documentos do sistema oficial de registro e controle acadêmico da UFRRJ.

§ 4º - A expedição dos documentos listados no inciso X compete às Unidades Acadêmicas, às Coordenações de Curso, aos Departamentos Acadêmicos e a PROGRAD (em situações excepcionais).

Art. 278. Diploma de conclusão de curso é o documento final expedido ao estudante após colação de grau em determinado curso - conferindo-lhe o título respectivo.

Art. 279. O Atestado de Conclusão de Curso é o documento expedido que substitui, provisoriamente, o diploma de conclusão de curso até que o mesmo seja emitido pela UFRRJ.

Parágrafo único. O Atestado de Conclusão de curso tem validade de 120 (cento e vinte dias) dias- contados a partir da data de sua expedição.

Art. 280. O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do estudante de curso de graduação.

Art. 281. Declarações e certidões são expedidas para atestar situações relativas a estudantes de cursos de graduação.

Art. 282. O atestado de matrícula é o documento que comprova a matrícula do estudante em um determinado período letivo regular.

CAPÍTULO III

15.3. DOS DOCUMENTOS DE REGISTRO

Art. 283. Os documentos oficiais de registro concernentes ao ensino de graduação são emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico e podem ser de duas categorias:

I – diários de turma; e

II – relatórios.

Parágrafo único. A forma e o conteúdo dos documentos referidos nos incisos do caput deste artigo têm padronização definida pela PROGRAD- de acordo com as prescrições legais.

Art. 284. Os diários de turma são documentos de preenchimento obrigatório em que se registram informações referentes a frequência- notas dos estudantes e conteúdos ministrados em cada turma- no decorrer do período letivo.

Art. 285. O preenchimento dos diários de turma- realizado no sistema oficial de registro e controle acadêmico é de responsabilidade dos professores cadastrados na turma.

Art. 286. Os relatórios emitidos pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico são os únicos documentos válidos de registro e comprovação, relativos ao ensino de graduação, nos assuntos de domínio do referido sistema.

CAPÍTULO IV

15.4. DA ALTERAÇÃO DE REGISTROS

Art. 287. A retificação de registros acadêmicos- relativos ao desempenho do estudante em componentes curriculares, somente pode ocorrer quando constatada divergência entre os assentamentos oficiais ou erros do professor responsável.

Parágrafo único. Cabe ao professor responsável pela turma, com a concordância do chefe do departamento ou diretor da unidade acadêmica, requerer a retificação pretendida à PROGRAD- em conformidade com a normativa específica da PROGRAD.

Art. 288. A Alteração de Nome Civil é destinada a pessoas que mudam o nome oficialmente, através de comprovação por documento civil- como Certidão de Casamento ou Processo Judicial.

Parágrafo único – a alteração de nome civil será realizada mediante registro por processo administrativo- com documentação comprobatória regulamentada pela PROGRAD.

Art. 289. A Inclusão de Nome Social é garantida ao estudante de graduação nos registros acadêmicos da UFRRJ - mediante solicitação - a qualquer tempo durante a manutenção do vínculo ativo com a UFRRJ.

§ 1º - Nome social é o modo como a pessoa é reconhecida- identificada e denominada na sua comunidade e no meio social.

§ 2º – O nome social- quando solicitado- será utilizado nos registros dos sistemas de informação- listas de presença- de cadastros- de programas- de serviços- de fichas- de formulários- de prontuários e congêneres- que será utilizado apenas para fins administrativos internos- de visualização aberta ao público.

§ 3º - Nos casos de menores de dezoito anos- a inclusão do nome social deve ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

§ 4º – O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome (nome próprio)- mantendo inalterados os sobrenomes- exceto quando a razão que motivou a concessão do direito de uso do nome social for relacionada aos sobrenomes.

Art. 290. O diploma, o histórico escolar, os certificados, as certidões e demais documentos oficiais são emitidos apenas com o nome oficial.

CAPÍTULO V

15.5. DA GUARDA DE DOCUMENTOS

Art. 291. Na UFRRJ- a guarda de documentos relativos ao ensino de graduação é responsabilidade das seguintes instâncias acadêmico-administrativas:

I – PROGRAD;

II – Departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas; e

III – Coordenações de cursos.

Parágrafo único. A guarda de documentos deve ser preferencialmente feita em formato eletrônico.

Art. 292. Compete à PROGRAD manter sob sua guarda:

I – Documentos referentes ao cadastramento de estudantes;

II – Históricos escolares de ingressantes a partir de 2001- cujos dados não estejam inseridos no sistema oficial de registro e controle acadêmico;

III – Livros de registro de diplomas;

IV – Livros de apostila de habilitações;

V – Projetos pedagógicos dos cursos de graduação e suas alterações;

VI – Registro de currículos extintos dos cursos de graduação;

VII – Documentos relativos a programas por ela coordenados;

VIII – Autos de processos e requerimentos nos quais seja ela a última instância de tramitação;

IX – Documentos referentes à execução de convênios que digam respeito à graduação.

Art. 293. Compete aos departamentos acadêmicos e unidades acadêmicas manter sob sua guarda:

I – Autos de processos e requerimentos com referência aos quais eles sejam a última instância de tramitação;

II – Diários de turma emitidos em forma não eletrônica e que não estejam incorporados ao sistema oficial de registro e controle acadêmico.

III – Instrumentos de verificações de rendimento escolar- quando não retirados pelos discentes.

Parágrafo único. Os instrumentos escritos de avaliação de aprendizagem devem- preferencialmente- ser devolvidos aos estudantes no transcorrer do período letivo; caso não o sejam- devem ser mantidos sob a guarda dos Departamentos durante um ano.

Art. 294. Compete às coordenações de curso manter sob sua guarda:

I – Autos de processos e requerimentos com referência aos quais elas sejam a última instância de tramitação; e

II – Documentos referentes ao colegiado de curso.

TÍTULO XVI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 295. Este Regulamento deve ser revisado, após três anos de vigência, por comissão designada pela Reitoria da UFRRJ, e as possíveis modificações encaminhadas ao CEPE, para apreciação.

PROGRAD/UFRRJ
MINUTA DO REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO

01/09/2022

Art. 296. Os cursos de natureza temporária ou esporádica obedecem às disposições deste Regulamento no que couber.

Art. 297. O cancelamento por insuficiência de desempenho só será aplicado aos estudantes que incorrerem nas situações de cancelamento a partir do primeiro período letivo de 2023.

Parágrafo único - Ocorrendo insucesso nos períodos letivos 2023-1 ou posteriores, para efeito de contagem do número de insucessos previsto no item IV do artigo 207, só serão considerados os períodos letivos cursados após a entrada em vigor deste Regulamento.

Art. 298. O sistema oficial de registro e controle acadêmico deve implementar mecanismo para que todos os atuais estudantes de graduação da UFRRJ só possam efetuar matrícula no primeiro período letivo de vigência deste Regulamento se atestarem o recebimento de cópia eletrônica do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRRJ e manifestarem ciência das alterações introduzidas.

Art. 299. As situações excepcionais e os casos omissos, não explicitamente previstos neste Regulamento, podem ser tratados pela Câmara de Graduação/Prograd.

Art. 300. O presente regimento entrará em vigor no 1º período letivo de 2023.